



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 01-184679/2024 – PMC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2024 - SMS
IN: 21/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA

A Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba representada pela comissão designada pela Portaria nº 97/2024 torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Chamamento Público para o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº. 700 de 02 de maio de 2023, o Decreto Municipal 701/2023 de 02 de maio de 2023, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 06 de 28 de setembro de 2017, Resolução Municipal nº 4 de 03 de maio de 2024 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba e a Portaria MS/SAS nº 1.119 de 23 de julho de 2018, de acordo com as seguintes condições:

DO OBJETO

Art. 1º - Este Edital de Chamamento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA**, mediante formalização de contrato para realização de procedimentos conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP-SUS.

Parágrafo Único

Os procedimentos e quantitativos a serem contratados estão estabelecidos no **ANEXO I**.

Art. 2º - A contratação atenderá até o limite da programação física e orçamentária mensal estabelecida, conforme **ANEXO II** para os seguintes LOTES:

Lote 01: DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA
Lote 02: DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO
Lote 03: DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA - MAMOGRAFIA
Lote 04: DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
Lote 05: DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)
Lote 06: DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA

Parágrafo Único

Os serviços poderão optar em realizar procedimentos de mais de um lote descrito no Art. 2º, para os quais devem possuir capacidade técnica e operacional para sua realização, atendendo as exigências do presente edital para cada lote de interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA A PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 3º - Os serviços interessados em realizar os procedimentos referente aos lotes descritos no **Art. 2º**, deverão atender aos critérios mínimos estabelecidos para cada lote.

Lote 01 - DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA

Art. 4º - Os estabelecimentos de saúde podem manifestar interesse na realização da totalidade dos códigos de procedimentos do **LOTE 01: DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA referente aos SUBLOTES 01, 02 E 03**, conforme **ANEXO I** deste Edital de Chamamento, ou manifestar interesse em **01 (um) ou 02 (dois) SUBLOTES** de procedimentos.

Parágrafo Primeiro

DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA SUBLOTE 01 (um) manifestação de interesse na realização de **todos** os procedimentos **que compõe este SUBLOTE**, conforme segue:

0205020046 - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
0205020054 - ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO
0205020062 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO
0205020070 ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
0205020100 - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL
0205020127 - ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE

Parágrafo Segundo

DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA SUBLOTE 02 (dois) manifestação de interesse na realização do procedimento **que compõe este SUBLOTE**, conforme segue:

02.05.02.014-3 - ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA

Parágrafo Terceiro

DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA SUBLOTE 03 (três) manifestação de interesse na realização de **todos** os procedimentos **que compõe este SUBLOTE**, conforme segue:

0205020160 - ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)
02.05.02.018-6 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL
0205020097 ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Quarto

Os procedimentos pactuados devem ser executados de acordo com os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP (valores, descrição, CID, CBO, Serviço Classificação, quantidade máxima e idade) em vigência, publicados no site www.sigtap.datasus.gov.br.

Art. 5º - Os interessados em participar do processo de credenciamento no **Lote 01 – Diagnóstico por Ultrassonografia** deverão aceitar os valores, conforme segue:

Parágrafo Primeiro

O valor de referência para o pagamento da prestação dos serviços de assistência ambulatorial especializada em **DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA** ao Sistema Único de Saúde - SUS é definido pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em publicação específica.

Parágrafo Segundo

Para cada procedimento de **DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA** especificado no **ANEXO I**, a Secretaria Municipal de Saúde repassará o recurso adicional para os procedimentos contemplados na Resolução Municipal nº 4/2024-SMS. Portanto, o valor total do procedimento corresponde a uma vez o valor estabelecido na Tabela SIGTAP e uma vez o valor estabelecido na Resolução Municipal nº 4/2024-SMS. O valor total dos procedimentos de **DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA**, estão relacionados no Quadro I:

QUADRO I

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR RES. 04 (1X)	VALOR TOTAL (1X + 1X = VT)
0205020046	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 37,95	R\$ 75,90
0205020054	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020070	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020100	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020127	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020143	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020097	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 24,20	R\$ 0,00	R\$ 24,20

Parágrafo Terceiro

Fica estabelecido que, para fins de contratação dos serviços definidos neste Edital, o valor do incremento de recursos oriundos da Resolução Municipal nº 4/2024-SMS ou outra que venha substituí-la, obedecerá ao limite do teto estipulado na data da publicação da Resolução Municipal 04/2024-SMS, para os procedimentos citados no Quadro II:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

QUADRO II

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TETO MÁXIMO
0205020046	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 75,90
0205020054	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	R\$ 48,40
0205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 48,40
0205020070	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 48,40
0205020100	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 48,40
0205020127	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 48,40
0205020143	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 48,40
0205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 48,40
0205020097	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 48,40

Parágrafo Quarto

O recurso financeiro de que trata o parágrafo segundo têm caráter excepcional e o repasse será realizado mediante disponibilidade orçamentária prevista na Resolução Municipal nº 4/2024-SMS. Ao esgotar-se a aplicação deste recurso o Gestor do SUS poderá analisar a possibilidade da indicação de nova fonte orçamentária, através da edição de nova legislação municipal.

Parágrafo Quinto

Toda alteração decorrente de ajustes de valores dos procedimentos ou legislações que subsidiem o pagamento pelos serviços prestados ao longo da execução do contrato, será comunicada tempestivamente ao prestador, bem como formalizada através de celebração de Termo Aditivo.

Art. 6º - O Código Brasileiro de Ocupação – CBO mínimo permitido para a realização e faturamento dos procedimentos é o seguinte:

225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem

Parágrafo Único

Quando o serviço não possuir profissional com o CBO 225320, deve possuir profissional habilitado com CBO compatível com o procedimento contratado. A compatibilidade de procedimento e CBO encontra-se disponível no endereço <http://sigtap.datasus.gov.br> Grupo 02, Subgrupo 05 e Forma de Organização 02.

Art. 7º - Disponibilizar mensalmente a oferta dos procedimentos através da Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE, conforme o quantitativo pactuado.

Parágrafo Primeiro

O quantitativo total para a oferta mensal de procedimentos a serem disponibilizados na CMCE para o acesso dos usuários, previsto neste Edital de Chamamento, encontra-se descrito no **ANEXO III** e a distribuição aos estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados, obedecerá aos **Art. 105, 106 e 107**.

Parágrafo Segundo

O quantitativo total de procedimentos pactuados com os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados, após a distribuição, deverão ser disponibilizados mensalmente em sua totalidade na CMCE para o acesso dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Terceiro

Os estabelecimentos de saúde credenciados devem disponibilizar mensalmente na CMCE 30% além do quantitativo pactuado em contrato, para atingir a execução de até o limite da programação física mensal estabelecida no contrato, a fim de compensar o absenteísmo existente.

Art. 8º - Apresentar Alvará de Localização, em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Curitiba para o ramo de atividade **86.40-2/07-00 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.**

Art. 9º - Apresentar Licença Sanitária, em vigência, expedida exclusivamente pelo Município de Curitiba para o ramo de atividade **86.40-2/07-00 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.**

Art. 10 - O serviço deverá preencher adequadamente o **ANEXO VIII** do Edital de Chamamento – **Visita Técnica para Qualificação** referente ao **LOTE 01 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA**, para análise da infraestrutura técnica e capacidade instalada adequada para a execução do objeto do contrato, a qual embasa a distribuição da programação física e orçamentária a ser pactuada.

Art. 11 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo estabelecido **para cada SUBLOTE de interesse.**

Art. 12 - O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos, conforme Título VI, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 13 - Somente poderão participar serviços de saúde cujo local de atendimento esteja situado na cidade de Curitiba.

Parágrafo Único

A população a ser atendida é de usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Curitiba, encaminhados com código de transação pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE.

Art. 14 - Atender a descrição da operacionalização e da assistência que se encontra no Documento Descritivo anexado à Minuta do Contrato **ANEXO X** deste Edital de Chamamento – **LOTE 01 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA.**

Art. 15 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão possuir capacidade instalada para garantir o cumprimento da programação física pactuada no contrato, devendo a capacidade instalada para execução do objeto do contrato sempre estar de acordo com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

programação física pactuada contrato. A identificação do não cumprimento implicará na aplicação de penalidades previstas no contrato formalizado.

Art. 16 - Garantir meios de contato, para que os usuários possam acessar através de contato telefônico fixo ou celular, sendo que o contato não deve ser exclusivamente efetuado por meio de aplicativo de mensagens.

LOTE 02: DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO

Art. 17 – Os estabelecimentos de saúde interessados no LOTE 02 - DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO deverão realizar todos os procedimentos previstos neste Edital de Chamamento, conforme **ANEXO I**, e de acordo com os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP (valores, descrição, CID, CBO, Serviço Classificação, quantidade máxima e idade) em vigência, publicados no site www.sigtap.datasus.gov.br.

Art. 18 - Os interessados em participar do processo de credenciamento do LOTE 02: Diagnóstico e Tratamento por Medicina Nuclear IN VIVO deverão aceitar o valor de referência para o pagamento da prestação dos serviços de assistência ambulatorial especializada em DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO ao Sistema Único de Saúde - SUS que é definido pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em publicação específica.

Art. 19 - O Código Brasileiro de Ocupação – CBO permitido para a realização e faturamento dos procedimentos é o seguinte:
225315 - Médico em medicina nuclear

Art. 20 - Disponibilizar mensalmente a oferta dos procedimentos através da Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE, conforme o quantitativo pactuado.

Parágrafo Primeiro

O quantitativo total para a oferta mensal de procedimentos a serem disponibilizados na CMCE para o acesso dos usuários, previsto neste Edital de Chamamento, encontra-se descrito no **ANEXO III** e a distribuição aos estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados, obedecerá aos **Art. 105, 106 e 107**.

Parágrafo Segundo

O quantitativo total de procedimentos pactuados com os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados, após a distribuição, deverão ser disponibilizados mensalmente em sua totalidade na CMCE para o acesso dos usuários.

Parágrafo Terceiro

Os estabelecimentos de saúde credenciados devem disponibilizar mensalmente na CMCE 30% além do quantitativo pactuado em contrato, para atingir a execução de até



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

o limite da programação física mensal estabelecida no contrato, a fim de compensar o absenteísmo existente.

Art. 21 - Apresentar Alvará de Localização, em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Curitiba para o ramo de atividade Q. **8640-2/05-00 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.**

Art. 22 - Apresentar Licença Sanitária, em vigência, expedida exclusivamente pelo Município de Curitiba para o ramo de atividade Q. **8640-2/05-00 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.**

Art. 23 - O serviço interessado deverá preencher adequadamente o **ANEXO VIII do Edital de Chamamento – Visita Técnica para Qualificação** referente ao **LOTE 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TRATAMENTO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO**, para análise da infraestrutura técnica e capacidade instalada adequada para a execução do objeto do contrato, a qual embasa a distribuição da programação física e orçamentária a ser pactuada.

Art. 24 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo estabelecido.

Art. 25 - O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos, conforme Título VI, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 26 - Somente poderão participar serviços de saúde cujo local de atendimento esteja situado na cidade de Curitiba.

Parágrafo Único

A população a ser atendida é de usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Curitiba e de outros Municípios do Estado do Paraná, conforme Plano Diretor de Regionalização vigente, encaminhados com código de transação pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE.

Art. 27 - Atender a descrição da operacionalização e da assistência que se encontra no Documento Descritivo Anexado à Minuta do Contrato **ANEXO X** deste Edital de Chamamento – **LOTE 2 -PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TRATAMENTO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO.**

Art. 28 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão possuir capacidade instalada para garantir o cumprimento da programação física pactuada no contrato, devendo a capacidade instalada para execução do objeto do contrato sempre estar de acordo com a programação física pactuada contrato. A identificação do não cumprimento implicará na aplicação de penalidades previstas no contrato formalizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 29 - Garantir meios de contato, para que os usuários possam acessar através de contato telefônico fixo ou celular, sendo que o contato não deve ser exclusivamente efetuado por meio de aplicativo de mensagens.

LOTE 03: PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA - MAMOGRAFIA

Art. 30 – Os estabelecimentos de saúde interessados no LOTE 03 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA - MAMOGRAFIA deverão realizar todos os procedimentos previstos neste Edital de Chamamento, conforme **ANEXO I**, e de acordo com os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP (valores, descrição, CID, CBO, Serviço Classificação, quantidade máxima e idade) em vigência, publicados no site www.sigtap.datasus.gov.br.

Art. 31 - Os interessados em participar do processo de credenciamento Lote 03: **DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA - MAMOGRAFIA** deverão aceitar o valor de referência para o pagamento da prestação dos serviços de assistência ambulatorial especializada em **DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA - MAMOGRAFIA** ao Sistema Único de Saúde - SUS que é definido pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em publicação específica.

Art. 32 - O Código Brasileiro de Ocupação – CBO permitido para a realização e faturamento dos procedimentos 0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO e 0204030030 MAMOGRAFIA, são os seguintes:

223124	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
223132	Médico ginecologista e obstetra
223188	Médico mastologista

Art. 33 - Disponibilizar mensalmente a oferta dos procedimentos através da Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE, conforme o quantitativo pactuado.

Parágrafo Primeiro

O quantitativo total para a oferta mensal de procedimentos a serem disponibilizados na CMCE para o acesso dos usuários, previsto neste Edital de Chamamento, encontra-se descrito no **ANEXO III** e a distribuição aos estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados, obedecerá aos **Art. 105, 106 e 107**.

Parágrafo Segundo

O quantitativo total de procedimentos pactuados com os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados, após a distribuição, deverão ser disponibilizados mensalmente em sua totalidade na CMCE para o acesso dos usuários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Terceiro

Os estabelecimentos de saúde credenciados devem disponibilizar mensalmente na CMCE 30% além do quantitativo pactuado em contrato, para atingir a execução de até o limite da programação física mensal estabelecida no contrato, a fim de compensar o absenteísmo existente.

Art. 34 - Apresentar Alvará de Localização, em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Curitiba para o ramo de atividade Q.8640-2/05-00 **Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia**

Art. 35 - Apresentar Licença Sanitária, em vigência, expedida exclusivamente pelo Município de Curitiba para o ramo de atividade Q.8640-2/05-00 **Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia**

Art. 36 - O serviço interessado deverá preencher adequadamente o **ANEXO VIII do Edital de Chamamento – Visita Técnica para Qualificação** referente ao **LOTE 03 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA - MAMOGRAFIA**, para análise da infraestrutura técnica e capacidade instalada adequada para a execução do objeto do contrato, a qual embasa a distribuição da programação física e orçamentária a ser pactuada.

Art. 37 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo estabelecido.

Art. 38 - O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos, conforme Título VI, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 39 - Somente poderão participar serviços de saúde cujo local de atendimento esteja situado na cidade de Curitiba.

Parágrafo Único

A população a ser atendida é de usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Curitiba e de outros Municípios do Estado do Paraná, conforme Plano Diretor de Regionalização vigente, encaminhados com código de transação pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE.

Art. 40 - Atender a descrição da operacionalização e da assistência que se encontra no Documento Descritivo Anexado à Minuta do Contrato **ANEXO X** deste Edital de Chamamento – **LOTE 03 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA – DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA – MAMOGRAFIA.**

Art. 41 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão possuir capacidade instalada para garantir o cumprimento da programação física pactuada no contrato, devendo a capacidade instalada para execução do objeto do contrato sempre estar de acordo com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

programação física pactuada contrato. A identificação do não cumprimento implicará na aplicação de penalidades previstas no contrato formalizado.

Art. 42 - Garantir meios de contato, para que os usuários possam acessar através de contato telefônico fixo ou celular, sendo que o contato não deve ser exclusivamente efetuado por meio de aplicativo de mensagens.

LOTE 04: PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA:

Art. 43 - Os estabelecimentos de saúde interessados no **LOTE 04 - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA** deverão realizar todos os procedimentos previstos no referido lote deste Edital e de acordo com os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP (valores, descrição, CID, CBO, Serviço Classificação, quantidade máxima e idade) em vigência, publicados no site www.sigtap.datasus.gov.br, conforme **ANEXO I - LOTE 04 - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**.

Parágrafo Primeiro

O quantitativo total de procedimentos estabelecido neste Edital de Chamamento para o **LOTE 04 - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA** é de **700** (setecentos) procedimentos/mês, sendo **50** (cinquenta) procedimentos/mês destinado ao público **Infantil** na faixa etária **de 0 a 13 anos, 11 meses e vinte e nove dias** e **650** (seiscentos e cinquenta) procedimentos/mês para atendimento ao público **Adolescente e Adulto** na faixa etária **de 14 - 130 anos**, conforme **ANEXO I**.

Parágrafo Segundo

Para integralidade na realização dos procedimentos aos usuários encaminhados através do fluxo regular de acesso aos estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados, compõem o **LOTE 04 - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA** o procedimento código 0417010060 – **SEDAÇÃO**, conforme **ANEXO I**.

Art. 44 - Os interessados em participar do processo de credenciamento Lote 04: Diagnóstico por Ressonância Magnética deverão aceitar os valores, conforme segue:

Parágrafo Primeiro

O valor de referência para o pagamento da prestação dos serviços de assistência ambulatorial especializada em **DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA** ao Sistema Único de Saúde - SUS é definido pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em publicação específica.

Parágrafo Segundo

Para cada procedimento de **DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA** especificado no **ANEXO I**, a Secretaria Municipal de Saúde repassará o recurso adicional para os procedimentos contemplados na Resolução Municipal nº 4/2024-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

SMS. Portanto, o valor total do procedimento corresponde a uma vez o valor estabelecido na Tabela SIGTAP e uma vez o valor estabelecido na Resolução Municipal nº 4/2024-SMS. O valor total dos procedimentos de **DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, estão relacionados no Quadro III:

QUADRO III

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR RES. 04 (1X)	VALOR TOTAL (1X + 1X = VT)
0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207020019	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	R\$ 361,25	0,00	R\$ 361,25
0417010060	SEDACAO	R\$ 15,15	0,00	R\$ 15,15

Parágrafo Terceiro

Fica estabelecido que, para fins de contratação dos serviços definidos neste Edital, o valor do incremento de recursos oriundos da Resolução Municipal nº 4/2024-SMS ou outra que venha substituí-la, obedecerá ao limite do teto estipulado na data da publicação da Resolução Municipal 04/2024-SMS, para os procedimentos citados no Quadro IV:

QUADRO IV

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TETO MÁXIMO
0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R\$ 537,50
0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 537,50
0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 537,50
0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 537,50
0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 537,50
0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 537,50
0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 537,50
0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 537,50
0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 537,50
0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 537,50
0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 537,50
0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 537,50
0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 537,50
0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R\$ 537,50
0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 537,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 537,50
0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 537,50

Parágrafo Quarto

O recurso financeiro de que trata o parágrafo segundo têm caráter excepcional e o repasse será realizado mediante disponibilidade orçamentária prevista na Resolução Municipal nº. 4/2024-SMS. Ao esgotar-se a aplicação deste recurso o Gestor do SUS poderá analisar a possibilidade da indicação de nova fonte orçamentária, através da edição de nova legislação municipal.

Parágrafo Quinto

Toda alteração decorrente de ajustes de valores dos procedimentos ou legislações que subsidiem o pagamento pelos serviços prestados ao longo da execução do contrato, será comunicada tempestivamente ao prestador, bem como formalizada através de celebração de Termo Aditivo.

Art. 45 - O serviço interessado deverá preencher adequadamente o **ANEXO VIII do Edital de Chamamento – Visita Técnica para Qualificação** referente ao LOTE 04 - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA para análise da infraestrutura técnica e capacidade instalada adequada para a execução do objeto do contrato, a qual embasa a distribuição da programação física e orçamentária a ser pactuada.

Art. 46 – O Código Brasileiro de Ocupação – CBO permitido para a realização DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, é o seguinte:
225320 – Médico em radiologia e diagnóstico por imagem

Parágrafo Único

Para a integralidade na assistência ao paciente na realização do procedimento de DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, quando houver necessidade, o serviço deverá realizar o procedimento de SEDAÇÃO código 0417010060 o qual deverá ser executado por profissional – CBO – 225151 – Médico anestesiológico.

Art. 47 - Disponibilizar mensalmente a oferta dos procedimentos através da Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE, conforme o quantitativo pactuado.

Parágrafo Primeiro

O quantitativo total para a oferta mensal de procedimentos a serem disponibilizados na CMCE para o acesso dos usuários, previsto neste Edital de Chamamento, encontra-se descrito no **ANEXO III** e a distribuição aos estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados, obedecerá aos **Art. 105, 106 e 107**.

Parágrafo Segundo

O quantitativo total de procedimentos pactuados com os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados, após a distribuição, deverão ser disponibilizados mensalmente em sua totalidade na CMCE para o acesso dos usuários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Terceiro

Os estabelecimentos de saúde credenciados devem disponibilizar mensalmente na CMCE 30% além do quantitativo pactuado em contrato, para atingir a execução de até o limite da programação física mensal estabelecida no contrato, a fim de compensar o absenteísmo existente.

Art. 48 - Apresentar Alvará de Localização, em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Curitiba para o **ramo de atividade Q. 8640-2/06-00 Serviços de ressonância magnética**

Art. 49 - Apresentar Licença Sanitária, em vigência, expedida exclusivamente pelo Município de Curitiba para o ramo de atividade **Q. 8640-2/06-00 Serviços de ressonância magnética.**

Art. 50 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo estabelecido.

Art. 51 - O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos, conforme Título VI, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 52 - Somente poderão participar serviços de saúde cujo local de atendimento esteja situado na cidade de Curitiba.

Parágrafo Único

A população a ser atendida é de usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Curitiba, encaminhados com código de transação pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE.

Art. 53 - Atender a descrição da operacionalização e da assistência que se encontra no Documento Descritivo Anexado à Minuta do Contrato **ANEXO X** deste Edital de Chamamento – LOTE 04 - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

Art. 54 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão possuir capacidade instalada para garantir o cumprimento da programação física pactuada no contrato, devendo a capacidade instalada para execução do objeto do contrato sempre estar de acordo com a programação física pactuada contrato. A identificação do não cumprimento implicará na aplicação de penalidades previstas no contrato formalizado.

Art. 55 - Garantir meios de contato, para que os usuários possam acessar através de contato telefônico fixo ou celular, sendo que o contato não deve ser exclusivamente efetuado por meio de aplicativo de mensagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE 05: PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT):

Art. 56 – Os estabelecimentos de saúde interessados no LOTE 05 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT) deverão realizar o procedimento previstos no referido lote deste Edital e de acordo com os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP (valores, descrição, CID, CBO, Serviço Classificação, quantidade máxima e idade) em vigência, publicados no site www.sigtap.datasus.gov.br, conforme **ANEXO I - LOTE 05 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)**.

Parágrafo Único

Para integralidade na realização dos procedimentos aos usuários encaminhados através do fluxo regular de acesso aos serviços que vierem a ser credenciados, compõem o LOTE 05 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT) o procedimento código 0417010060 – SEDAÇÃO.

Art. 57 - Os interessados em participar do processo de credenciamento Lote 05: Diagnóstico por Tomografia - Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT), deverão aceitar o valor de referência para o pagamento da prestação dos serviços de assistência ambulatorial especializada em **DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)** ao Sistema Único de Saúde – SUS que é definido pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em publicação específica.

Art. 58 - O serviço interessado deverá preencher adequadamente o **ANEXO VIII do Edital de Chamamento – Visita Técnica para Qualificação** referente ao LOTE 05 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT) para análise da infraestrutura técnica e capacidade instalada adequada para a execução do objeto do contrato, a qual embasa a distribuição da programação física e orçamentária a ser pactuada.

Art. 59 - O Código Brasileiro de Ocupação – CBO permitido para a realização e faturamento do procedimento - **020601009-5- TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)**, são os seguintes:

225320 – Médico em radiologia e diagnóstico por imagem

225315 – Médico em medicina nuclear

Parágrafo Único

Para a integralidade na assistência ao paciente na realização do procedimento de **020601009-5- TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)**, quando houver necessidade, o serviço deverá realizar o procedimento de SEDAÇÃO código 0417010060 o qual deverá ser executado por profissional – CBO – 225151 – Médico anestesiológico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 60 - O procedimento de 020601009-5- **TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)** tem como instrumento de registro Autorização de Procedimento de Alto Custo – APAC, a qual será previamente auditada e autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba para posterior realização do procedimento pelo serviço contratado.

Art. 61 – A distribuição da programação física e financeira aos estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados, obedecerá aos **Art. 105, 106 e 107**.

Art. 62 - Apresentar Alvará de Localização, em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Curitiba para o ramo de atividade **Q.86.4.0-2/04.00 SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA OU Q.86.4.0-2/07.00 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**

Art. 63 - Apresentar Licença Sanitária, em vigência, expedida exclusivamente pelo Município de Curitiba para o ramo de atividade **Q.86.4.0-2/04.00 SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA OU Q.86.4.0-2/07.00 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**.

Art. 64 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo estabelecido.

Art. 65 - O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos, conforme Título VI, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 66 - Somente poderão participar serviços de saúde cujo local de atendimento esteja situado na cidade de Curitiba.

Parágrafo Único

A população a ser atendida é de usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Curitiba e de outros Municípios do Estado do Paraná, conforme Plano Diretor de Regionalização vigente.

Art. 67 - Atender a descrição da operacionalização e da assistência que se encontra no Documento Descritivo Anexado à Minuta do Contrato **ANEXO X** deste Edital de Chamamento – **LOTE 05: PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)**.

Art. 68 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão possuir capacidade instalada para garantir o cumprimento da programação física pactuada no contrato, devendo a capacidade instalada para execução do objeto do contrato sempre estar de acordo com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

programação física pactuada contrato. A identificação do não cumprimento implicará na aplicação de penalidades previstas no contrato formalizado.

Art. 69 - Garantir meios de contato, para que os usuários possam acessar através de contato telefônico fixo ou celular, sendo que o contato não deve ser exclusivamente efetuado por meio de aplicativo de mensagens.

LOTE 06: PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA:

Art. 70 - Os estabelecimentos de saúde interessados no **LOTE 06 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA** deverão realizar todos os procedimentos previstos no referido lote deste Edital e de acordo com os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP (valores, descrição, CID, CBO, Serviço Classificação, quantidade máxima e idade) em vigência, publicados no site www.sigtap.datasus.gov.br, conforme **ANEXO I - LOTE 06 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA**.

Parágrafo Primeiro

O quantitativo total de procedimentos estabelecido neste Edital de Chamamento para o **LOTE 06 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA** é de **2.500** (dois mil e quinhentos) procedimentos/mês, sendo **400** (quatrocentos) procedimentos/mês destinado ao público **Infantil** na faixa etária de **0 a 13 anos, 11 meses e vinte e nove dias** e **2.100** (dois mil e cem) procedimentos/mês para atendimento ao público **Adolescente e Adulto** na faixa etária de **14 - 130 anos**, conforme **ANEXO I**.

Parágrafo Segundo

Para integralidade na realização dos procedimentos aos usuários encaminhados através do fluxo regular de acesso aos estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados, compõem o **LOTE 06 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA** o procedimento código 0417010060 – SEDAÇÃO, conforme **ANEXO I**.

Art. 71 - Os interessados em participar do processo de credenciamento Lote 06: Diagnóstico por Tomografia deverão aceitar os valores, conforme segue:

Parágrafo Primeiro

O valor de referência para o pagamento da prestação dos serviços de assistência ambulatorial especializada em **DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA** ao Sistema Único de Saúde - SUS é definido pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em publicação específica.

Parágrafo Segundo

Para cada procedimento de **DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA** especificado no **ANEXO I**, a Secretaria Municipal de Saúde repassará o recurso adicional para os procedimentos contemplados na Resolução Municipal nº 4/2024-SMS. Portanto, o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

total do procedimento corresponde a uma vez o valor estabelecido na Tabela SIGTAP e uma vez o valor estabelecido na Resolução Municipal nº 4/2024-SMS. O valor total dos procedimentos de **DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA**, estão relacionados no Quadro V:

QUADRO V

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR RES. 04 (1X)	VALOR TOTAL (1X + 1X = VT)
0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 86,76	R\$ 173,52
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 101,10	R\$ 101,10	R\$ 202,20
0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 86,76	R\$ 173,52
0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 173,50
0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 173,50
0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44	R\$ 97,44	R\$ 194,88
0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44	R\$ 97,44	R\$ 194,88
0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 173,50
0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 173,50
0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	R\$ 136,41	R\$ 272,82
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	R\$ 138,63	R\$ 277,26
0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 173,50
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	R\$ 138,63	R\$ 277,26
0417010060	SEDACAO	R\$ 15,15	R\$ 0,00	R\$ 15,15

Parágrafo Terceiro

Fica estabelecido que, para fins de contratação dos serviços definidos neste Edital, o valor do incremento de recursos oriundos da Resolução Municipal nº 4/2024-SMS ou outra que venha substituí-la, obedecerá ao limite do teto estipulado na data da publicação da Resolução Municipal 04/2024-SMS, para os procedimentos citados no Quadro VI:

QUADRO VI

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TETO MÁXIMO
0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 173,52
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 202,20
0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 173,52
0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 173,50
0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	R\$ 173,50
0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 194,88
0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 194,88
0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 173,50
0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 173,50
0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 272,82



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$	277,26
0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$	173,50
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$	277,26

Parágrafo Quarto

O recurso financeiro de que trata o parágrafo segundo têm caráter excepcional e o repasse será realizado mediante disponibilidade orçamentária prevista na Resolução Municipal nº. 4/2024-SMS. Ao esgotar-se a aplicação deste recurso o Gestor do SUS poderá analisar a possibilidade da indicação de nova fonte orçamentária, através da edição de nova legislação municipal.

Parágrafo Quinto

Toda alteração decorrente de ajustes de valores dos procedimentos ou legislações que subsidiem o pagamento pelos serviços prestados ao longo da execução do contrato, será comunicada tempestivamente ao prestador, bem como formalizada através de celebração de Termo Aditivo.

Art. 72 - O serviço interessado deverá preencher adequadamente o **ANEXO VIII do Edital de Chamamento – Visita Técnica para Qualificação** referente ao LOTE 06 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA para análise da infraestrutura técnica e capacidade instalada adequada para a execução do objeto do contrato, a qual embasa a distribuição da programação física e orçamentária a ser pactuada.

Art. 73 – O Código Brasileiro de Ocupação – CBO permitido para a realização DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA, são os seguintes:

225320 – Médico em radiologia e diagnóstico por imagem

225355 – Médico Radiologista Intervencionista

Parágrafo Único

Para a integralidade na assistência ao paciente na realização do procedimento de DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA, quando houver necessidade, o serviço deverá realizar o procedimento de SEDAÇÃO código 0417010060 o qual deverá ser executado por profissional – CBO – 225151 – Médico anestesiológico.

Art. 74 - Disponibilizar mensalmente a oferta dos procedimentos através da Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE, conforme o quantitativo pactuado.

Parágrafo Primeiro

O quantitativo total para a oferta mensal de procedimentos a serem disponibilizados na CMCE para o acesso dos usuários, previsto neste Edital de Chamamento, encontra-se descrito no **ANEXO III** e a distribuição aos estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados, obedecerá aos **Art. 105, 106 e 107**.

Parágrafo Segundo

O quantitativo total de procedimentos pactuados com os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados, após a distribuição, deverão ser disponibilizados mensalmente em sua totalidade na CMCE para o acesso dos usuários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Terceiro

Os estabelecimentos de saúde credenciados devem disponibilizar mensalmente na CMCE 30% além do quantitativo pactuado em contrato, para atingir a execução de até o limite da programação física mensal estabelecida no contrato, a fim de compensar o absenteísmo existente.

Art. 75 - Apresentar Alvará de Localização, em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Curitiba para o **ramo de atividade Q.8640-2/04-00 Serviços de Tomografia**.

Art. 76 - Apresentar Licença Sanitária, em vigência, expedida exclusivamente pelo Município de Curitiba para o **ramo de atividade Q.8640-2/04-00 Serviços de Tomografia**.

Art. 77 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo estabelecido.

Art. 78 - O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos, conforme Título VI, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 79 - Somente poderão participar serviços de saúde cujo local de atendimento esteja situado na cidade de Curitiba.

Parágrafo Único

A população a ser atendida é de usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Curitiba, encaminhados com código de transação pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE.

Art. 80 - Atender a descrição da operacionalização e da assistência que se encontra no Documento Descritivo Anexado à Minuta do Contrato **ANEXO X** deste Edital de Chamamento – LOTE 06 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA.

Art. 81 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão possuir capacidade instalada para garantir o cumprimento da programação física pactuada no contrato, devendo a capacidade instalada para execução do objeto do contrato sempre estar de acordo com a programação física pactuada contrato. A identificação do não cumprimento implicará na aplicação de penalidades previstas no contrato formalizado.

Art. 82 - Garantir meios de contato, para que os usuários possam acessar através de contato telefônico fixo ou celular, sendo que o contato não deve ser exclusivamente efetuado por meio de aplicativo de mensagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 - A convocação pública para credenciamento de **SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA** observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Chamamento Público em pelo menos um meio de comunicação com publicação diária e de ampla circulação, nesta Capital, também na imprensa oficial – Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

II - Recebimento das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme estabelecido no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021. A documentação poderá ser apresentada em via original ou em cópia de acordo com o Inciso I do art. 70 da Lei Federal 14133/2021.

II.1: Quando apresentada em cópia simples o serviço deverá apresentar a documentação original para que seja validada pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, em não sendo possível apresentar o documento original, poderá ser apresentada cópia autenticada. Também poderão apresentar documentos emitidos pela Internet os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público.

III - Avaliação da documentação de habilitação, e após a divulgação do resultado da habilitação documental, o interessado deverá manifestar a intenção de recorrer imediatamente e recorrer no prazo máximo prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos da habilitação observado o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

IV - Realização da Visita Técnica para Qualificação efetuada pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, especificamente constituída para este fim, nos Estabelecimentos de Saúde habilitados na fase documental, destaca-se que a documentação técnica apresentada pelo serviço participante deverá estar em concordância com os itens exigidos na visita técnica conforme **Anexo VIII** deste edital sob pena de inabilitação do interessado.

V – A validação da Visita Técnica para Qualificação, pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, com divulgação dos resultados, o interessado deverá manifestar a intenção de recorrer imediatamente e recorrer no prazo máximo de 3 (três) dias sob pena de preclusão para interposição de eventuais recursos observado o disposto nos art. 165 a 168 da Lei n.º 14.133/2021.

VI – Resultado Final dos habilitados na análise documental e na Visita Técnica para Qualificação, com divulgação do resultado, o interessado deverá manifestar a intenção de recorrer imediatamente e recorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

interposição de eventuais recursos da habilitação observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VII - Celebração dos contratos de prestação de serviços entre os Estabelecimentos de Saúde e o Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

Art. 84 - Eventual modificação neste Edital terá divulgação da mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 85 – A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso consistirá em:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III. Documentos do (s) responsável (eis) legal (is) do serviço responsável pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;
- IV. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

Art. 86 - A documentação relativa à **habilitação fiscal, social e trabalhista** consistirá em:

- I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. A inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- V. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelos Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco, inscritos no “Portal Aprendiz” (<https://aprendiz.curitiba.pro.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social, ou, se for o caso, declaração da empresa de que a ela não se aplica tal exigência, com indicação do fundamento legal da dispensa do cumprimento, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº. 8.213/1991, por exemplo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

VIII. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos conforme disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, conforme modelo descrito no **ANEXO VI** deste Edital.

Parágrafo Único: Todas as certificações e documentos devem estar dentro do prazo de validade.

Art. 87 - A documentação relativa à habilitação econômico-financeira:

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Parágrafo Primeiro

O estabelecimento de saúde deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no edital. A situação econômico-financeira dos 2 (dois) últimos exercícios sociais deverão ser demonstrados com memória de cálculo, assinada por representante legal e contador habilitado, conforme fórmula e índices indicados no Art. 4º do Decreto Municipal nº 804 de 15 de maio de 2023. A declaração será aferida conforme § 1º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

Os estabelecimentos de saúde interessados, preferencialmente devem manter o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais atualizados no Cadastro de Fornecedor do Portal e-Compras do Município de Curitiba.

Parágrafo Terceiro

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Art. 88 - A documentação relativa à habilitação técnica consistirá em:

- I. Certificado de Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica do Estabelecimento de Saúde emitido pelo Conselho Regional de Medicina vigente, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- II. Certificado de responsável técnico pelo serviço a ser contratado com o registro no Conselho Regional de Medicina vigente, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento;
- III. Certificado de especialidade do responsável técnico pelo serviço a ser contratado devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento, e RG e CPF.
- IV. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe que realizará os procedimentos contratados ao Sistema Único de Saúde - SUS, informando nome, especialidade, número de inscrição no Conselho Regional do Exercício Profissional, CPF e carga horária semanal (para o atendimento de usuários SUS), de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento;
- V. Apresentar certidão de inscrição emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional de todos os profissionais que compõe a equipe que realizará os procedimentos contratados ao Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento;
- VI. Diploma dos profissionais que compõem a equipe que realizará os procedimentos ao Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento;
- VII. Apresentar certificado de especialista emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional de todos os profissionais que compõe a equipe que realizará os procedimentos contratados ao Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento;
- VIII. Alvará de Localização em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Curitiba, para o ramo de atividade, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento;
- IX. Licença Sanitária vigente, expedida exclusivamente pelo Município de Curitiba, para o ramo de atividade, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento;
- X. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- XI. Declaração de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município, conforme Inciso VII, Art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023, conforme modelo descrito no **ANEXO V** deste Edital;
- XII. Declaração de que não possui nenhum parente de linha direta integrando o poder executivo municipal, conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Município, face a Emenda à Lei Orgânica nº 22/2023, conforme modelo descrito no **ANEXO VI** deste Edital.

- XIII. Designação do Encarregado Pelo Tratamento De Dados Pessoais Lei Geral De Proteção De Dados – Lei Federal Nº 13.709/2018, conforme modelo descrito no **ANEXO VII** deste Edital.
- XIV. Documento **VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA PARA O SUS**, devidamente preenchido, **ANEXO VIII** deste Edital, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento.

Art. 89 - Todos os documentos deverão ser apresentados em formato A-4, com todas as folhas numeradas em ordem crescente (início e fim, na totalidade de todos os documentos inseridos no envelope) obedecendo a ordem conforme artigos **85, 86, 87 e 88 desse edital e com a numeração total dos documentos. Todos os documentos devem estar rubricados pelo representante legal da interessada.** O Estabelecimento de Saúde interessado deverá apresentar um índice dos documentos, conforme disposição descrita no Edital, indicando a página onde estão localizados os mesmos.

Parágrafo Único

Quando a documentação for apresentada em cópia simples o serviço deverá apresentar a documentação original para que seja validada pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, em não sendo possível apresentar para validação o documento original, poderá ser apresentada cópia autenticada. Também poderão apresentar documentos oficiais emitidos pela Internet os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Chamamento Público.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (PRAZOS)

Art. 90 - Para conhecimento dos interessados que no período compreendido entre **23/10/2024 a 18/11/2024**, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, a Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba receberá a documentação para o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA**, na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba à Rua Francisco Torres, 830, térreo, Setor de Protocolo, nesta Capital, em conformidade com as condições deste edital.

Parágrafo Primeiro

Os interessados em participar em mais de **01 (um) LOTE** deverão entregar os documentos em envelopes separados **para cada lote de interesse**, os envelopes deverão conter todos os documentos exigidos neste edital para cada lote de interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Segundo

Os interessados em participar em mais de **01 (um) SUBLOTE** deverão entregar os documentos em envelopes separados **para cada SUBLOTE de interesse**, os envelopes deverão conter todos os documentos exigidos neste edital para cada lote de interesse.

Parágrafo Terceiro

Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO deverão entregar até o dia, horário e endereço informado neste edital, envelope fechado, lacrado e rubricado, contendo os documentos exigidos, no qual deverá conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL
ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA AO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2024
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 01-184679/2024 - PMC

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

Nº DO LOTE DE INTERESSE:

SUBLOTE DE INTERESSE:

TELEFONE DE CONTATO:

PESSOA/CONTATO DE REFERÊNCIA:

Art. 91 - A abertura dos envelopes será realizada, conforme cronograma abaixo, na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, situada na Rua Francisco Torres, 830, de acordo com o Lote de interesse, para a qual se solicita a presença de todos:

Lote 01: DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA	Dia 19/11/2024 às 14:00 horas Sala de Reuniões do 6º andar
Lote 02: DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	Dia 19/11/2024 às 09:00 horas Sala de Reuniões do 6º andar
Lote 03: DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA - MAMOGRAFIA	Dia 19/11/2024 às 15:30 horas Sala de Reuniões do 6º andar
Lote 04: DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Dia 21/11/2024 às 14:00 horas Sala de Reuniões do 6º andar
Lote 05: DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	Dia 21/11/2024 às 16:00 horas Sala de Reuniões do 6º andar
Lote 06: DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	Dia 21/11/2024 às 15:00 horas Sala de Reuniões do 6º andar

Art. 92 - As dúvidas, informações, impugnação ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser encaminhados por escrito até 03 (três) dias úteis antes do prazo final para a entrega da documentação e, serão dirimidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

pela Comissão de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao prazo final para a entrega da documentação, no e-mail: editais@sms.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do prazo final para a entrega da documentação.

Parágrafo Segundo

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao prazo final para a entrega da documentação.

Art. 93 - Após a divulgação do resultado final dos serviços habilitados que apresentaram a documentação no período de **23/10/2024 a 18/11/2024** estabelecido no **Art. 90** e que cumpriram todos os requisitos do presente edital, os interessados em participar do processo de chamamento público para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA poderão apresentar a documentação exigida neste Edital a qualquer tempo, observando os requisitos de participação, ficando a cargo da Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público designada pela Portaria da Secretaria Municipal da Saúde nº 97/2024 efetuar a avaliação, de acordo com as condições estabelecidas na Lei 14.133/202, Decreto Municipal 701/2023 e demais legislações correlatas. Ressalta-se que a contratação atenderá até o limite da programação de procedimentos estabelecido no **ANEXO I** e a distribuição conforme estabelecido nos **Art. 105, 106 e 107** do presente Edital, ou seja, se os serviços interessados que apresentaram a documentação no período de **23/10/2024 a 18/11/2024** forem habilitados para absorver toda a programação estabelecida neste Edital não haverá programação de procedimentos disponíveis para serviços que apresentarem documentação após o período estabelecido no **Art. 90**.

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 94 - É do interesse dessa administração que o maior número de serviços manifeste interesse no chamamento público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa firmar o credenciamento com a Secretaria Municipal da Saúde por se tratarem de serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 95 – Após a data da reunião para abertura dos envelopes referente aos documentos de habilitação solicitados no presente Edital, a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público analisará os documentos no prazo máximo de até 1 (um) mês podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 96 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 97 - Os documentos de habilitação apresentados pelos estabelecimentos participantes no processo de chamamento serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, sendo que somente os considerados aprovados nessa fase serão submetidos à Visita Técnica para Qualificação.

Parágrafo Único

A comissão poderá consultar, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o cadastro de fornecedores impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 37 de 19 de dezembro de 2009, ou outros cadastros similares, promovendo a desclassificação do interessado incluso em tais cadastros.

Art. 98 – Após a análise dos documentos a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos que não forem considerados aptos deverão manifestar imediatamente a intenção de recorrer e apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba à Rua Francisco Torres, 830, térreo, Setor de Protocolo no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Parágrafo Segundo

O recurso desse dispositivo será dirigido à Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Terceiro

Os arts. 165 e 168 da Lei 14133/2021 relacionam os recursos administrativos do procedimento de credenciamento conforme transcreve-se a seguir com os respectivos prazos para a interposição dos mesmos e a apresentação de contrarrazões de eventual recurso interposto:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

...

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.”

Art. 99 - A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público realizará Visita Técnica para Qualificação nos estabelecimentos aptos na fase de habilitação documental, devendo esta vistoria realizar-se atendendo aos quesitos constantes no **ANEXO VIII** do presente edital, que será validado conforme **ANEXO IX** deste Edital. O **ANEXO VIII** validado através do **ANEXO IX** deste Edital embasará a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público na Fase da Visita Técnica para Qualificação, quanto aos estabelecimentos aptos e inaptos ao credenciamento, bem como para estabelecer a Programação Física e Orçamentária do Serviço Credenciado.

Art. 100 - Após a realização da Visita Técnica para Qualificação a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público publicará a relação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos que não forem considerados aptos deverão manifestar a intenção de recorrer imediatamente e apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba à Rua Francisco Torres, 830, térreo, Setor de Protocolo, no horário compreendido das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Parágrafo Segundo

O recurso de que trata o Parágrafo Primeiro será dirigido à Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 101 - Após a análise dos documentos e da validação da Visita Técnica para Qualificação, os estabelecimentos considerados aprovados nas duas etapas serão declarados aptos à assinatura dos contratos. A relação dos estabelecimentos declarados aptos será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos que não forem considerados aptos deverão manifestar a intenção de recorrer imediatamente e apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba à Rua Francisco Torres, 830, térreo, Setor de Protocolo, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Parágrafo Segundo

Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de (3) três dias úteis.

Parágrafo Terceiro

A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público fará a avaliação do recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município.

Art. 102 – A Adjudicação e homologação dos estabelecimentos habilitados no processo de chamamento público será realizado pela Secretária Municipal da Saúde.

Art. 103 - A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público emitirá ata circunstanciada com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelo estabelecimento interessado, bem como da Visita Técnica para Qualificação no estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DA APROVAÇÃO

Art. 104 - Será considerado apto para o credenciamento o Estabelecimento de Saúde que:

- I. For aprovado na fase de habilitação documental, conforme os Artigos **85, 86, 87 e 88** do presente Edital.
- II. Obtiver relatório com parecer favorável pela equipe técnica e estar com a documentação técnica de conformidade com a Visita Técnica para Qualificação efetuada no estabelecimento.
- III. Obtiver, da Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, parecer favorável ao credenciamento, face o cumprimento dos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos considerados aptos celebrarão contrato com a finalidade de SERVIÇO PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento, para realização de procedimentos referidos no **ANEXO I** deste edital e assistência de acordo com o Documento Descritivo, este último parte integrante do Contrato.

Parágrafo Segundo

A programação será estabelecida após avaliação da capacidade instalada e dos requisitos preenchidos no **ANEXO VIII** deste edital, com validação da Visita Técnica para Qualificação conforme **ANEXO IX**, a validação do **ANEXO VIII** embasará a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público quanto a distribuição da Programação Física e Orçamentária ao Serviço Credenciado.

DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

Art. 105 – Para o rateio da programação aos serviços aptos será dada preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos até o limite de sua capacidade e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá aos serviços aptos de entidades com fins lucrativos (artigos 24 e 25 da Lei 8080/90 e art. 199, parágrafo 1º Constituição da República Federativa do Brasil/88).

Art. 106 – A quantidade mensal de procedimentos, prevista neste Edital de Chamamento, que será distribuída entre os serviços que vierem a ser credenciados, conforme o LOTE ou SUBLOTE de interesse do licitante, é a seguinte:

LOTE DE PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO MENSAL
Lote 01: DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	
DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA - SUBLOTE 01	3.620
DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA - SUBLOTE 02	1.000
DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA - SUBLOTE 03	2.300
Lote 02: DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	
DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TRATAMENTO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	15
Lote 03: DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA - MAMOGRAFIA	
0204030030 MAMOGRAFIA	250
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	3.550
Lote 04: DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	700
Lote 05: DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	30
Lote 06: DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	2.500

Parágrafo Primeiro

O quantitativo total previsto neste Edital de Chamamento, conforme **ANEXO I**, referente ao **Lote 04: DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA** e ao **Lote 06: DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA** será distribuído entre os serviços que vierem a ser credenciados, conforme **Art. 107**, no entanto primeiramente será distribuído o quantitativo destinado ao atendimento do público Infantil e após o quantitativo destinado ao público Adolescente e Adulto.

Parágrafo Segundo

Para os lotes com procedimento previsto de SEDAÇÃO código 0417010060, este será distribuído proporcionalmente à quantidade mensal distribuída ao lote de interesse.

Art. 107 - Os procedimentos serão distribuídos entre os serviços que vierem a ser credenciados, conforme Lote de interesse, após análise e parecer da Visita Técnica para Qualificação com análise da capacidade instalada, com base na disponibilidade da carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS, bem como dos requisitos estabelecidos no **ANEXO VIII** deste edital referente a infraestrutura e equipamentos.

Parágrafo Primeiro

Para a distribuição da programação física mensal aos serviços considerados aptos a Secretaria Municipal da Saúde realizará a distribuição por lotes de 10% do total da programação física mensal estabelecida para cada LOTE DE PROCEDIMENTOS ou SUBLOTE deste Edital de Chamamento.

Parágrafo Segundo

O primeiro lote de 10% do total da programação física mensal estabelecida para cada LOTE DE PROCEDIMENTOS ou SUBLOTE deste Edital de Chamamento será distribuído de forma equânime para todos os serviços aptos até o limite da sua capacidade instalada.

Parágrafo Terceiro

O segundo lote de 10% do total da programação física mensal estabelecida para cada LOTE DE PROCEDIMENTOS ou SUBLOTE deste Edital de Chamamento será distribuído de forma equânime para todos os serviços aptos até o limite da sua capacidade instalada, caso a capacidade instalada do serviço atinja o limite na distribuição do primeiro lote de 10% este serviço não participará da distribuição dos demais lotes de 10% do total da programação física mensal estabelecida neste Edital de Chamamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Quarto

O terceiro lote de 10% do total da programação física mensal estabelecida neste Edital de Chamamento, para cada LOTE DE PROCEDIMENTOS ou SUBLOTE, será distribuído de forma equânime para todos os serviços aptos que ainda possuam capacidade instalada, caso a capacidade instalada do serviço atinja o limite na distribuição do segundo lote de 10% este serviço não participará da distribuição dos demais lotes de 10% do total da programação física mensal estabelecida neste Edital de Chamamento.

Parágrafo Quinto

A distribuição de lotes de 10% do total da programação física mensal estabelecida neste Edital de Chamamento, para cada LOTE DE PROCEDIMENTOS ou SUBLOTE, será distribuída de forma equânime para todos os serviços aptos até o limite de sua capacidade instalada e até o limite da programação física mensal estabelecida neste Edital.

Parágrafo Sexto

Nas distribuições de cada lote de 10% do total da programação física mensal estabelecida neste Edital de Chamamento, para cada LOTE DE PROCEDIMENTOS ou SUBLOTE, desde o primeiro lote será verificada a capacidade instalada para a referida distribuição, caso o serviço não possua capacidade instalada que absorva a divisão equânime este receberá até o teto da sua capacidade instalada e o quantitativo que restar do lote de distribuição retornará para a programação total para distribuição nos lotes seguintes.

Art. 108 - Conforme **Art. 94** é do interesse dessa administração que o maior número de serviços se interesse pelo chamamento público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 109 - Nos contratos celebrados para a prestação de serviços de assistência à saúde com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e filantrópicos, o Município de Curitiba estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência a:

I - O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza e a quantidade dos serviços avençados, com observância do limite orçamentário financeiro;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação de procedimentos, bem como a programação físico e financeira a ser distribuída pelo Gestor Municipal, observando os critérios de necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional do serviço contratado e Legislação do SUS.

III - O preço e as condições de pagamento, observando-se:

- a. Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração de serviços, o gestor Municipal do SUS obedecerá às diretrizes do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Ministério da Saúde, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência e da Resolução Municipal nº 4/2024-SMS, da seguinte forma:

1. Para os Lotes 01, 04 e 06 - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência e Resolução Municipal nº 4/2024-SMS;
 2. Para os Lotes 02, 03 e 05 - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência;
- b. Os estabelecimentos de Saúde receberão, mensalmente, através da Secretaria Municipal de Saúde, a importância referente à execução dos procedimentos programados, efetivamente prestados e registrados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, e aprovados, com remuneração conforme valores contratados.
- IV. Os serviços avançados serão submetidos às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS/Ministério da Saúde.
- IV.1. Normas técnicas e administrativas e princípios e diretrizes do SUS/Ministério da Saúde comum para todos os lotes deste Edital de Chamamento:
- a. Obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 20/03/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.
 - b. Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente.
 - c. Atender a Resolução RDC/ANVISA Nº 42 de 25 de outubro de 2010 que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.
 - d. Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
 - e. Atender Resolução RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.
 - f. Atender a Resolução RDC nº 509 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
 - g. Atender a Norma ABNT NBR 9050 de 11 de outubro de 2015 que dispõe sobre Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

IV.2. Normas técnicas e administrativas e princípios e diretrizes do SUS/Ministério da Saúde específicas aos lotes deste Edital de Chamamento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

a. Lote 01: DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA:

a.1. Atender a Instrução Normativa -IN N°96 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e segurança em sistemas de ultrassom diagnóstico ou intervencionista, e dá outras providências.

b. Lote 02: DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO:

b.1. Atender a Resolução RDC/ANVISA n°38 de 4 de junho de 2008 que dispõe sobre a instalação e o funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear “in vivo”.

b.2. Atender a Norma CNEN NN 3.05 Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Medicina Nuclear que dispõe os requisitos de segurança e proteção radiológica em Serviços de Medicina Nuclear in vivo.

b.3. Atender a Resolução RDC/ANVISA n° 611 de 09 de março de 2022 que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

c. Lote 03: DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA – MAMOGRAFIA:

d.1. Atender a Instrução Normativa -IN N° 92 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de mamografia, e dá outras providências.

d.2. Atender a Resolução RDC/ANVISA n° 611 de 09 de março de 2022 que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

d. Lote 04: DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA:

e.1. Atender a Instrução Normativa -IN N°97 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e segurança em sistemas de ressonância magnética nuclear, e dá outras providências.

e.2. Atender a Resolução RDC/ANVISA n° 611 de 09 de março de 2022 que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

e. Lote 05: DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT) e para o Lote 06: DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA

f.1. Atender a Instrução Normativa -IN N°93 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e segurança em sistemas de tomografia computadorizada médica, e dá outras providências.

f.2. Atender a Resolução RDC/ANVISA n° 611 de 09 de março de 2022 que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

V - O prazo, fixando:

- a. A data de início da prestação dos serviços, depois de cumpridas as exigências para a contratação e posterior assinatura do instrumento contratual.
- b. O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos de acordo com o Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes.
- c. Para a prorrogação de vigência do contrato a Secretaria Municipal da Saúde tomará como base o monitoramento e a avaliação de desempenho do serviço contratado.

VI - Os direitos e responsabilidades das partes.

VII - As penalidades em caso de descumprimento do contrato.

Art. 110 - A minuta do contrato, **ANEXO X**, é parte integrante do presente Edital.

Art. 111 - Para a formalização do contrato os estabelecimentos habilitados deverão atualizar ou se vincular ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS e manter a infraestrutura, equipamentos e recursos humanos devidamente cadastrados e atualizados.

Art. 112 – O serviço habilitado deverá cadastrar e manter o Cadastro de Fornecedor junto ao Município atualizado durante toda a vigência do contrato (Certidões fiscais em regularidade e em vigência).

Art. 113 - O contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, conforme Art. 138, Inciso X, §2º do Decreto Municipal nº 700/2023.

Art. 114 - Aos proprietários, administradores e dirigentes da entidade ou serviço contratado é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26 §4º da Lei Federal 8080/90.

Art. 115 – Não poderão participar da presente licitação empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público efetivo, empregado público ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba conforme Art. 98 da Lei Orgânica do Município, face a Emenda à Lei Orgânica nº 22/2023.

Parágrafo Primeiro

O art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba relaciona as seguintes vedações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

quanto a participação na licitação modalidade “chamamento público, as quais devem ser observadas na íntegra pela licitante:

“Art. 98 Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

§ 1º A vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

§ 2º A infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos em lei.”

Parágrafo Segundo

Para melhor entendimento (companheiro ou parente **em linha reta, colateral ou por afinidade**) verificar **TABELA DE GRAUS DE PARENTESCO** no quadro abaixo:

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ô) 4º grau			
			Bisavô(ô) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			Avô(ô) 2º grau			Tio-avó 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avó 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhado 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avó 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avó 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avó 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

FONTE: <http://www.tre-sp.gov.br>

DAS INFRAÇÕES

Art. 116 – O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

116.1 - Constituem irregularidades ao Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde previstas no Art. 1º do Decreto Municipal nº 1150/1997:

- I. Malversação, desvio de finalidade ou não aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;
- II. Irregularidade na execução das ações e serviços de saúde por prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde;
- III. Cobrança indevida de valores do Sistema Único de Saúde;
- IV. Cobrança indevida de valores dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- V. Não prestação de informações quando solicitadas pelo Sistema Municipal de Auditoria, de acordo com o Art. 7º, da Lei nº 8.962/96;
- VI. Prática de qualquer ato ilegal ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direto ou indireto ao Fundo Municipal de Saúde, ou quaisquer outros recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;
- VII. Inexecução da legislação relativa ao Sistema Único de Saúde;
- VIII. Violação dos direitos assegurados na Constituição Federal relativos as ações e serviços de saúde;
- IX. Recusa de atendimento/internação de pacientes, solicitado pela Central de Leitos ou pela Direção do Sistema Único de Saúde.

DAS PENALIDADES

Art. 117 - A inobservância pelo licitante de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas no Artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e Decreto Municipal nº 700/2023 e da Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº 8962/1996 e regulamentada pelo Decreto Municipal 1150/1997. As sanções da legislação licitatória (Lei 14133/2021) são as seguintes:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

117.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

117.1.1: As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste artigo.

117.1.2: Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

117.1.3: Da aplicação da sanção prevista no inciso IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

117.1.4: A imposição das sanções acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o **CONTRATADO**, de acordo com as disposições da legislação licitatória.

117.2: As penalidades do Sistema Municipal de Auditoria, Lei Municipal nº 8962/1996, são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão de prestação de serviços por prazo determinado;
- IV. descredenciamento.

117.2.1: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 117.2 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

117.2.2: Da aplicação das penalidades do item 117.2, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da intimação da decisão para interpor recurso de revisão.

117.2.3: O procedimento administrativo de penalização do contratado dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Municipal 8962/1996 e do Decreto Municipal 1150/1997 alterado pelo Decreto Municipal 245/2004. A imposição das sanções previstas na Lei Municipal 8.962/1996 mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstancias objetivas em que ocorreu e dela será notificada o **CONTRATADO**, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal da Auditoria do SUS/CURITIBA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

117.3: Da multa compensatória:

117.3.1: Da infração prevista no **Inciso I** do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada a sanção prevista no **Inciso I** do **caput** deste artigo, e poderá ser aplicada a sanção cumulativamente com o **Inciso II** do **caput** deste artigo, com multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

117.3.2: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos II, III e VII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

117.3.3: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos V e VI** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

117.3.4: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos VIII, IX, X, XI e XII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

Parágrafo Único

Conforme Art. 280 do Decreto Municipal 700/2023, os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, na Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº 8962/1996 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1150/1997 alterado pelo Decreto Municipal 245/2004 serão apurados na forma deste Decreto, acrescidos das providências adicionais, conforme Regulamento específico.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 118 – O valor mensal para a execução dos procedimentos de ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA previsto neste Edital de Chamamento é de até **R\$ 1.753.256,60** (um milhão e setecentos e cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) e para 12 (doze) meses o valor global é de até **R\$ 21.039.079,20** (Vinte e um milhões e trinta e nove mil e setenta e nove reais e vinte centavos), recurso com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO), financiamento Média e Alta complexidade – MAC, para os Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 e da programação financeira em caráter excepcional e adicional conforme disposto na Resolução Municipal nº 4/2024-SMS - Fundo Municipal da Saúde (FMS) para os Lotes 01, 04 e 06, conforme segue::

1. O recurso mensal oriundo do Fundo Nacional de Saúde com transferência ao Fundo Municipal da Saúde de Curitiba, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO), financiamento Média e Alta complexidade – MAC, será disposto da seguinte forma:

1.1. LOTE 01 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Ultrassonografia: Programação orçamentária mensal **de até R\$ 215.589,00** (duzentos e quinze e quinhentos e oitenta e nove reais) para a programação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

física mensal de até **6.920** (seis mil e novecentos e vinte) procedimentos, conforme **ANEXO I e ANEXO II**.

1.2. LOTE 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Medicina Nuclear In Vivo e Tratamento por Medicina Nuclear In Vivo

1.2.1. Programação orçamentária mensal para **Diagnóstico por Medicina Nuclear In Vivo de até R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais) para a programação física mensal de até **600** (seiscentos) procedimentos, conforme **ANEXO I e ANEXO II**.

1.2.2. Programação orçamentária mensal para **Tratamento por Medicina Nuclear In Vivo de até R\$ 6.750,00** (seis mil e setecentos e cinquenta reais) para a programação física mensal de até **15** (quinze) procedimentos, **ANEXO I e ANEXO II**.

1.3. LOTE 03 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA - MAMOGRAFIA

1.3.1. Programação orçamentária mensal para **Mamografia de até R\$ 165.375,00** (cento e sessenta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais) para a programação física mensal de até **3.800** (três mil e oitocentos) procedimentos, conforme **ANEXO I e ANEXO II**.

1.4. LOTE 04 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E SEDAÇÃO

1.4.1. Programação orçamentária mensal para **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA de até R\$ 194.679,50** (cento e noventa e quatro mil e seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) para a programação física mensal **de até 700** (setecentos) procedimentos de Ressonância Magnética no valor mensal **de até R\$ 190.437,50** (cento e noventa mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e **de até 280 (duzentos e oitenta)** procedimentos de sedação no valor mensal **de até R\$ 4.242,00** (quatro mil duzentos e quarenta e dois reais), conforme **ANEXO I e ANEXO II**.

1.5. LOTE 05 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT) e SEDAÇÃO

1.5.1. Programação orçamentária mensal para **Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT) de até R\$ 63.443,85** (sessenta e três mil e quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) para a programação física mensal **de até 30** (trinta) procedimentos de **Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT) no valor mensal de R\$ 63.216,60** (sessenta e três mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos) e **de até 15 (quinze)** procedimentos de sedação no valor mensal **de R\$ 227,25** (duzentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme **ANEXO I e ANEXO II**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

1.6. LOTE 06 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA e SEDAÇÃO

1.6.1. Programação orçamentária mensal para **TOMOGRAFIA de até R\$ 260.207,00** (duzentos e sessenta mil e duzentos e sete reais) para programação física **de 2.500** (dois mil e quinhentos) procedimentos de Tomografia no valor mensal de até **R\$ 245.057,00** (duzentos e quarenta e cinco mil e cinquenta e sete reais) e de até **1.000** (um mil) procedimentos de sedação no valor mensal de até **R\$ 15.150,00** (quinze mil e cento e cinquenta reais), conforme **ANEXO I e ANEXO II**.

2. O recurso mensal oriundo da Resolução Municipal nº 4/2024-SMS, financiamento em caráter excepcional e adicional:

2.1. LOTE 01 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Ultrassonografia:

2.1.1. De até **R\$ 210.749,00** (duzentos e dez mil e setecentos e quarenta e nove reais) referente ao incremento financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 4 de 03 de maio de 2024 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, que corresponde ao acréscimo de 01 (uma) vez ao valor de referência estabelecido na Tabela SIGTAP para os procedimentos elencados no Inciso 1.1 deste artigo.

2.2. LOTE 04 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA:

2.2.1. De até **R\$ 181.406,25 (cento e oitenta e um mil e quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos)** referente ao incremento financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 4 de 03 de maio de 2024 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, que corresponde ao acréscimo de 01 (uma) vez ao valor de referência estabelecido na Tabela SIGTAP para os procedimentos elencados no Inciso 1.4 deste artigo.

2.3. LOTE 06 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA:

2.3.1. De até **R\$ 245.057,00** (duzentos e quarenta e cinco mil e cinquenta e sete reais) referente ao incremento financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 4 de 03 de maio de 2024 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, que corresponde ao acréscimo de 01 (uma) vez ao valor de referência estabelecido na Tabela SIGTAP para os procedimentos elencados no Inciso 1.6 deste artigo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 119 - O presente CHAMAMENTO PÚBLICO destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e sua despesa, no valor global de até **R\$ 21.039.079,20** (vinte e um milhões e trinta e nove mil e setenta e nove reais e vinte centavos) onera as seguintes dotações orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**33001.10302.0003.2003.339039.0.1.303
33001.10302.0003.2003.339039.3.1.496**

DO PAGAMENTO

Art. 120 - O repasse de recursos financeiros destinados ao **CONTRATADO** dar-se-á da seguinte forma:

I - Do componente da Média e Alta Complexidade, Teto MAC:

- a) O **CONTRATADO** receberá, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal da Saúde, a importância referente à produção apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatorial do SUS - SIA/SUS dos procedimentos contratados, de acordo com os valores previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente na competência da realização do procedimento;
- b) Os valores referidos anteriormente serão pagos ao **CONTRATADO** mediante apresentação de fatura na competência dos procedimentos realizados através do Instrumento de Registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), ou outro que vier a substituí-lo, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba;
- c) É imprescindível que o **CONTRATADO** apresente para faturamento os procedimentos realizados na efetiva competência e deverá obedecer até o quantitativo máximo estabelecido na contratação;
- d) A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde, processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituí-lo e realizará auditoria, analítica e/ou operativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao **CONTRATADO**.

II – Da programação financeira em caráter excepcional e adicional conforme disposto na Resolução Municipal nº 4/2024-SMS, da Secretaria Municipal da Saúde - Fundo Municipal da Saúde (FMS):

- a) Para apurar o valor devido ao **CONTRATADO**, serão considerados os valores aprovados junto ao Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que venha substituí-lo, e o valor do incremento previsto no **ANEXO II** deste Edital, de acordo com a Resolução Municipal nº 4/2024-SMS. Será emitido pelo Setor de Fatura do SUS, relatório contendo o valor a ser repassado ao prestador;
- b) Para cada procedimento de do **Lote 01 e contemplado na Resolução Municipal nº 4/2024-SMS** especificado no **Quadro I do Art. 5º**, componente do Bloco MAC, realizado, devidamente registrado pelo **CONTRATADO** e faturado no SIA/SUS, a Secretaria Municipal de Saúde repassará o recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

adicional que corresponde a 01 (uma) vez o valor de referência estabelecido na Tabela SIGTAP, conforme segue:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR RES. 04 (1X)	VALOR TOTAL (1X + 1X = VT)
0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 37,95	R\$ 75,90
0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 24,20	R\$ 0,00	R\$ 24,20

- c) Para cada procedimento de do **Lote 04 e contemplado na Resolução Municipal nº 4/2024-SMS** especificado no **Quadro III do Art. 44**, componente do Bloco MAC, realizado, devidamente registrado pelo **CONTRATADO** e faturado no SIA/SUS, a Secretaria Municipal de Saúde repassará o recurso adicional que corresponde a 01 (uma) vez o valor de referência estabelecido na Tabela SIGTAP, conforme segue:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR RES. 04 (1X)	VALOR TOTAL (1X + 1X = VT)
0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207020019	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	R\$ 361,25	0,00	R\$ 361,25
0417010060	SEDACAO	R\$ 15,15	0,00	R\$ 15,15

- d) Para cada procedimento de do **Lote 06 e contemplado na Resolução Municipal nº 4/2024-SMS** especificado no **Quadro V do Art. 71**, componente do Bloco MAC, realizado, devidamente registrado pelo **CONTRATADO** e faturado no SIA/SUS, a Secretaria Municipal de Saúde repassará o recurso adicional que corresponde a 01 (uma) vez o valor de referência estabelecido na Tabela SIGTAP, conforme segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR RES. 04 (1X)	VALOR TOTAL (1X + 1X = VT)
0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 86,76	R\$ 173,52
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 101,10	R\$ 101,10	R\$ 202,20
0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 86,76	R\$ 173,52
0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 173,50
0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 173,50
0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44	R\$ 97,44	R\$ 194,88
0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44	R\$ 97,44	R\$ 194,88
0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 173,50
0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 173,50
0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	R\$ 136,41	R\$ 272,82
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	R\$ 138,63	R\$ 277,26
0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 173,50
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	R\$ 138,63	R\$ 277,26
0417010060	SEDACAO	R\$ 15,15	R\$ 0,00	R\$ 15,15

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos realizados, sendo a Guia de Consulta com o código do procedimento, registro do (s) procedimento (s) realizado (s) na competência, com anotações legíveis, datados (dia, mês e ano), assinados e carimbados pelos profissionais responsáveis ou seus responsáveis nos prontuários individuais, em meio físico ou eletrônico, para fins de auditoria e monitoramento do contrato.

Parágrafo Segundo

Após o processamento, o **CONTRATANTE** poderá emitir Boletim de Diferença de Pagamento de Débito-BDP ou Ordem de Ressarcimento-OR referente a irregularidades efetivamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro

Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito – BDP ou da Ordem de Ressarcimento - OR, será oportunizada ampla defesa ao **CONTRATADO**.

DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CREDENCIAMENTO

Art. 121 - O procedimento para o edital de chamamento público para credenciamento das entidades interessadas em celebrar o contrato com o SUS-Curitiba será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e conterá os elementos necessários à seleção e especificará, no mínimo, conforme Decreto Municipal 700/2023 e Decreto Municipal 701/2023:

- I - Especificação do bem ou serviço solicitado;
- II - Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- III - Valor de referência, tabela oficial, orçamento ou planilhas de preços, conforme o caso;
- IV - Detalhamento das condições do ajuste;
- V - Indicação do gestor e seu suplente;
- VI - Justificativa dos valores envolvidos;
- VII - Parâmetros do ajuste, com a especificação de seu objeto, das obrigações recíprocas, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso ou forma de pagamento, das condições de execução, dentre outros elementos;
- VIII - Manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme a competência, na hipótese da existência de planilha analítica de composição de custos;
- IX - Autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro;
- X - Encaminhamento para o Núcleo Assessoramento Administrativo ou para o setor técnico responsável equivalente para registro dos dados em sistema informatizado e realização das demais providências administrativas;
- XI - Juntada do edital na fase preparatória;
- XII - Indicação de comissão de contratação, a quem caberá a operacionalização do procedimento;
- XIII - Emissão de parecer jurídico por Procurador do Município;
- XIV - Publicação do resultado do procedimento na imprensa oficial, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- XV - As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- XVI - As datas e os critérios de julgamento das propostas, de habilitação, de desempate, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- XVII - O prazo para impugnação do edital;
- XVIII - As condições para interposição de recurso administrativo e o prazo para o seu julgamento;
- XIX - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos acerca do processo de licitação;
- XX - Comprovante da publicação do aviso de convocação pública divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração;
- XXI - Original ou cópia da documentação apresentada pelas entidades interessadas em firmar o contrato;
- XXII - Atas, relatórios e deliberações da Comissão de Credenciamento;
- XXIII - A minuta do instrumento por meio do qual será celebrado o contrato.
- XXIV - Atos de adjudicação e homologação dos interessados credenciados;
- XXV - Despacho de anulação ou de revogação do processo de chamamento público, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente.

Parágrafo Primeiro

Os seguintes documentos integram os autos do processo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- a. Autorização para a licitação, expedida pela Secretária Municipal da Saúde ou autoridade subdelegada;
- b. Indicação da fonte do recurso para sua despesa.

Parágrafo Segundo

Na instrução processual deverá ser observado, no que couber, o disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e outras condições previstas em normativas municipais vigentes.

Art. 122 - Os recursos que venham a ser apresentados objetivando a aprovação do credenciamento do estabelecimento recorrente deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 123 - Conforme art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 - A autoridade superior poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados

Parágrafo Único

A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, conforme disposto no Art. 149 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 124 - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços ou no faturamento.

Art. 125 – O credenciado que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descredenciado, observadas as demais regras estabelecidas.

Parágrafo Único

O credenciado que deixar de cumprir as exigências do Decreto Municipal 701/2023, do edital de credenciamento e dos ajustes firmados com a Administração será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei 14133/2021.

Art. 126 – É vedada a participação de pessoas jurídicas que estejam cumprindo penalidade (sanção) de suspensão junto ao Município de Curitiba e a penalidade de inidoneidade em qualquer esfera de Poder: Municipal, Estadual e Federal.

Art. 127 – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 122 da Lei 14133/2021).

Art. 128 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Art. 129 – O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Administração conforme art. 19 do Decreto Municipal 701/2023 e demais dispositivos dessa legislação e outras correlatas.

Parágrafo Único

O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidades na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas no art. 156 e seguintes da Lei 14133/2021 e da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/CURITIBA, sendo estas a Lei 8962/1996 e Decreto Municipal 1150/1997.

Art. 130 - A extinção do credenciamento não gera a rescisão do contrato em vigor.

Art. 131 – Os serviços credenciados deverão garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários do SUS.

Parágrafo Único

Fica proibido ao serviço credenciado ofertar qualquer procedimento contratado com o Sistema Único de Saúde – SUS concomitantemente em caráter particular ou em plano de saúde suplementar ao usuário.

Art. 132 – Os serviços deverão garantir a acessibilidade ao tratamento de pacientes com limitação funcional temporária ou permanente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 133 - De modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados o edital de chamamento deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Curitiba e do extrato respectivo no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, conforme disposto no Art. 216 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Único

Ressalta-se que a contratação atenderá até o limite da programação física e orçamentária de procedimentos estabelecido no **ANEXO II** e a distribuição conforme estabelecido nos Artigos 105, 106 e 107 do presente Edital, ou seja, se os serviços interessados que apresentaram a documentação no período **23/10/2024 a 18/11/2024** forem habilitados para absorver toda a programação estabelecida neste Edital não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

haverá programação de procedimentos disponíveis para serviços que apresentarem documentação após o período estabelecido.

Art. 134. Conforme disposto no Art. 176 do Decreto Municipal 700/2023 o chamamento poderá ser dispensado ou inexigível nas seguintes hipóteses, devendo a Administração justificar o ato e divulgá-lo na página do seu sítio eletrônico oficial:

Parágrafo Primeiro

O Chamamento Público poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da sua divulgação.

Parágrafo Segundo

A decisão acerca da impugnação será de competência da autoridade máxima da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do protocolo da impugnação.

Parágrafo Terceiro

A ausência de decisão acerca da impugnação no prazo informado nesse artigo suspende o procedimento para formalização do ajuste até a divulgação da decisão.

Parágrafo Quarto

Acolhida a impugnação, o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público será anulado ou revogado, conforme o caso, e será iniciado novo procedimento.

Art. 135 A Administração Municipal convocará regularmente o licitante para assinar o termo de contrato dentro do prazo de dois dias úteis.

Parágrafo Primeiro

O prazo de convocação será prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Parágrafo Segundo

Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes conforme as condições do edital.

Art. 136 – Para os serviços credenciados o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, cabendo ressaltar que por se tratar de serviço de natureza contínua ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos conforme disposto no Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 137 - Para efeitos de contagem do prazo previsto neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 138 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

Art. 139 - Os recursos apresentados fora do prazo não serão analisados.

Art. 140 - Será rejeitada a interposição de recurso que não tiver dados necessários do interessado e/ou outro como designação da pessoa jurídica e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 141 - É de exclusiva responsabilidade do interessado acompanhar os resultados das fases do procedimento de chamamento público para Credenciamento e a convocação para as fases seguintes, que estarão disponíveis no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Curitiba www.curitiba.pr.gov.br

Art. 142 - A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento, desde que seja mantida a integridade do objeto credenciado. Será observado o procedimento administrativo do Decreto Municipal 701/2023 e outras legislações correlatas.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

Juliano Schmidt Gevaerd
Superintendente Executivo
Portaria nº 11/2024-SMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO I DO EDITAL

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

PROCEDIMENTOS E QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS

LOTE 01: DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA

SUBLOTE 01

DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA SUBLOTE 01
QUANTITATIVO TOTAL MENSAL: 3.620 PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0205020046 - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
0205020054 - ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO
0205020062 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO
0205020070 - ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
0205020100 - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL
0205020127 - ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE

SUBLOTE 02

DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA SUBLOTE 02
QUANTITATIVO TOTAL MENSAL: 1.000 PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0205020143 - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA

SUBLOTE 03

DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA SUBLOTE 03
QUANTITATIVO TOTAL MENSAL: 2.300 PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0205020097 ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL
0205020160 - ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)
0205020186 - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE 02: DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO

DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO - PROCEDIMENTO GRUPO 02/ SUBGRUPO 08
QUANTITATIVO TOTAL MENSAL: 600 PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0208010017 CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO COM GALIO 67
0208010025 CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)
0208010033 CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)
0208010041 CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA LOCALIZAÇÃO DE NECROSE (3 PROJEÇÕES)
0208010050 CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES
0208010068 CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO
0208010076 CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO
0208010084 CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)
0208010092 DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL
0208020012 CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)
0208020020 CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES
0208020039 CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO
0208020055 CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)
0208020063 CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMISOLIDO)
0208020071 CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO
0208020080 CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL
0208020098 CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA
0208020101 CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA
0208020110 CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTROESOFAGICO
0208020128 IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)
0208030018 CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES
0208030026 CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO
0208030034 CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO
0208030042 CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO
0208030050 TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO
0208040021 CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67
0208040030 CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL
0208040056 CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)
0208040064 CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA
0208040072 CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

0208040080 DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR
0208040099 DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL
0208040102 ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO
0208050019 CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO
0208050035 CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)
0208050043 CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67
0208060014 CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)
0208060022 CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)
0208060030 ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL
0208070010 CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67
0208070028 CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRACAO
0208070036 CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOS)
0208070044 CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOS)
0208080015 CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)
0208080023 DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOISOTOPOS)
0208080031 DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/RADIOISOTOPOS)
0208080040 LINFOCINTILOGRAFIA
0208090010 CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS
0208090029 CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)
0208090037 CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)

TRATAMENTO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO - GRUPO 03/ SUBGRUPO 03 / FORMA DE ORGANIZAÇÃO 12
QUANTITATIVO TOTAL MENSAL: 15 PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTOS
0303120053 TRATAMENTO DE DOR/METÁSTASE ÓSSEA COM RADIOISÓTOPO (POR TRATAMENTO-EXCETO CÂNCER DE TIREOIDE)
0303120061 TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER - ATE 30 MCI)
0303120070 TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

LOTE 03: DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA - MAMOGRAFIA

PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO TOTAL MENSAL
0204030030 MAMOGRAFIA	250 PROCEDIMENTOS
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	3.550 PROCEDIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE 04: DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
QUANTITATIVO TOTAL MENSAL: 700 PROCEDIMENTOS
QUANTITATIVO MENSAL: 50 PROCEDIMENTOS – 0 A 13 ANOS, 11 MESES E VINTE E NOVE DIAS
QUANTITATIVO MENSAL: 650 PROCEDIMENTOS – 14 A 130 ANOS
PROCEDIMENTOS
0207010013 ANGIORESSONANCIA CEREBRAL
0207010021 RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)
0207010030 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO
0207010048 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA
0207010056 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA
0207010064 RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO
0207010072 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA
0207020019 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE
0207020027 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
0207020035 RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
0207030014 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR
0207030022 RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR
0207030030 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
0207030049 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - 17 - ANESTESIOLOGIA
QUANTITATIVO MENSAL: 280 PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0417010060 SEDACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE 05: TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)

DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA GRUPO 02 SUBGRUPO 06
QUANTITATIVO TOTAL MENSAL: 30 PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTOS
0206010095 TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - 17 - ANESTESIOLOGIA
QUANTITATIVO MENSAL: 15 PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0417010060 SEDACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Lote 06: DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA

DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA
QUANTITATIVO TOTAL MENSAL: 2500 PROCEDIMENTOS
QUANTITATIVO MENSAL: 400 PROCEDIMENTOS – 0 A 13 ANOS, 11 MESES E VINTE E NOVE DIAS
QUANTITATIVO MENSAL: 2.100 PROCEDIMENTOS – 14 A 130 ANOS
PROCEDIMENTOS
0206010010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE
0206010028 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE
0206010036 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE
0206010044 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES
0206010052 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO
0206010060 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA
0206010079 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO
0206020015 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR
0206020023 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)
0206020031 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX
0206030010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR
0206030029 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
0206030037 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - 17 - ANESTESIOLOGIA
QUANTITATIVO MENSAL: 1.000 PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0417010060 SEDACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO II DO EDITAL

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA MENSAL

Lote 01: DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA

PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA MENSAL					
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS MEDIA COMPLEXIDADE FINANCIAMENTO MAC	Programação Física e Financeira			
		Programação Física	Valor Unitário Tabela SIGTAP	Valor Unitário do Incremento Resolução 4/2024-SMS	Valor Mensal do Edital 2024 com Incremento
02.Procedimentos com finalidade diagnóstica					
02.05 - Diagnóstico por Ultrassonografia					
0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	2500	R\$ 37,95	R\$ 37,95	R\$ 189.750,00
0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	690	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 33.396,00
0205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	200	R\$ 24,20	-	R\$ 4.840,00
0205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	30	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 1.452,00
0205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	50	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 2.420,00
0205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	150	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 7.260,00
	TOTAL LOTE 01 SUBLOTE 01	3.620			R\$ 239.118,00
02.Procedimentos com finalidade diagnóstica					
02.05 - Diagnóstico por Ultrassonografia					
0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	1000	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48.400,00
	TOTAL LOTE 01 SUBLOTE 02	1.000			R\$ 48.400,00
02.Procedimentos com finalidade diagnóstica					
02.05 - Diagnóstico por Ultrassonografia					
0205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	1000	R\$ 37,95	R\$ 37,95	R\$ 75.900,00
0205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	800	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 38.720,00
0205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	500	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 24.200,00
	TOTAL LOTE 01 SUBLOTE 03	2.300			R\$ 138.820,00
		Programação Física	Valor Total		
TOTAL LOTE 01 SUBLOTE 01		3.620	R\$ 239.118,00		
TOTAL LOTE 01 SUBLOTE 02		1.000	R\$ 48.400,00		
TOTAL LOTE 01 SUBLOTE 03		2.300	R\$ 138.820,00		
TOTAL LOTE 01		6.920	R\$ 426.338,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE 02: DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO

PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA MENSAL				
GRUPO/ SUBGRUPO	PROCEDIMENTOS MEDIA COMPLEXIDADE FINANCIAMENTO MAC	Programação Física e Financeira		
		Programação Física	Valor Unitário	Valor Mensal do Edital 2024
Grupo 02/ Subgrupo 08				
02.08 - Diagnóstico por medicina nuclear in vivo				
Procedimentos do Grupo 02/ Subgrupo 08		600	R\$ 350,00	R\$ 210.000,00
Grupo 03/ Subgrupo 03/ Forma de Organização 12				
03.03.12 - Tratamento por medicina nuclear in vivo				
Procedimentos do Grupo 03/ Subgrupo 03/ Forma de Organização 12		15	R\$ 450,00	R\$ 6.750,00
TOTAL LOTE 02		615	R\$ 216.750,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE 03: DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA - MAMOGRAFIA

PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA MENSAL				
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS MEDIA COMPLEXIDADE FINANCIAMENTO MAC	Programação Física e Financeira		
		Programação Física	Valor Unitário	Valor Mensal do Edital 2024
02. Procedimentos com finalidade diagnóstica				
02.04 - Diagnóstico por radiologia - mamografia				
0204030030	MAMOGRAFIA	250	R\$ 22,50	R\$ 5.625,00
0204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	3550	R\$ 45,00	R\$ 159.750,00
TOTAL LOTE 03		3.800	R\$ 165.375,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE 04: DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA MENSAL					
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS MEDIA COMPLEXIDADE FINANCIAMENTO MAC	Programação Física e Financeira			
		Programação Física	Valor Unitário Tabela SIGTAP	Valor Unitário do Incremento Resolução 4/2024-SMS	Valor Mensal do Edital 2024 com Incremento
02.Procedimentos com finalidade diagnóstica					
02.07 - Diagnóstico por ressonância magnética					
0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	25	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	50	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 26.875,00
0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	25	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	25	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	25	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	350	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 188.125,00
0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	25	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
0207020019	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	25	R\$ 361,25	-	R\$ 9.031,25
0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	25	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	25	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	25	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	25	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	25	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	25	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
0417010060	SEDACAO	280	R\$ 15,15	-	R\$ 4.242,00
TOTAL LOTE 04		980	R\$ 376.085,75		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE 05: TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)

PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA MENSAL				
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS MEDIA COMPLEXIDADE FINANCIAMENTO MAC	Programação Física e Financeira		
		Programação Física	Valor Unitário	Valor Mensal do Edital 2024
02.Procedimentos com finalidade diagnóstica				
02.06 - Diagnóstico por tomografia				
0206010095	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	30	R\$ 2.107,22	R\$ 63.216,60
0417010060	SEDACAO	15	R\$ 15,15	R\$ 227,25
TOTAL LOTE 05		45	R\$ 63.443,85	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE 06: DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA

PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA MENSAL					
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS MEDIA COMPLEXIDADE FINANCIAMENTO MAC	Programação Física e Financeira			
		Programação Física	Valor Unitário Tabela SIGTAP	Valor Unitário do Incremento Resolução 4/2024-SMS	Valor Mensal do Edital 2024 com Incremento
02.Procedimentos com finalidade diagnóstica					
02.06 - Diagnóstico por tomografia					
0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	200	R\$ 86,76	R\$ 86,76	R\$ 34.704,00
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	200	R\$ 101,10	R\$ 101,10	R\$ 40.440,00
0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	50	R\$ 86,76	R\$ 86,76	R\$ 8.676,00
0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	50	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$8.675,00
0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	50	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 8.675,00
0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	50	R\$ 97,44	R\$ 97,44	R\$ 9.744,00
0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	1600	R\$ 97,44	R\$ 97,44	R\$ 311.808,00
0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	50	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 8.675,00
0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	50	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 8.675,00
0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	50	R\$ 136,41	R\$ 136,41	R\$ 13.641,00
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	50	R\$ 138,63	R\$ 138,63	R\$ 13.863,00
0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	50	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 8.675,00
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	50	R\$ 138,63	R\$ 138,63	R\$ 13.863,00
0417010060	SEDACAO	1000	R\$ 15,15	-	R\$ 15.150,00
TOTAL LOTE 06		3.500	R\$ 505.264,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO III DO EDITAL

OFERTA MENSAL TOTAL PREVISTA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA OS LOTES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA A SER DISPONIBILIZADA NA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS – CMCE PELOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

Lote 01: DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA

DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA - SUBLOTE 01		
Área de Atuação	Disponibilidade de oferta mensal na CMCE	Disponibilidade de oferta mensal externa inicial na CMCE com 30% além da programação pactuada
DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	3.620	4.700

DIAGNÓSTICO POR DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA - SUBLOTE 02		
Área de Atuação	Disponibilidade de oferta mensal na CMCE	Disponibilidade de oferta mensal externa inicial na CMCE com 30% além da programação pactuada
02.05.02.014-3 - ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	1.000	1.300

DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA - SUBLOTE 03		
Área de Atuação	Disponibilidade de oferta mensal na CMCE	Disponibilidade de oferta mensal externa inicial na CMCE com 30% além da programação pactuada
DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA - SAÚDE DA MULHER	2.300	2.990



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Lote 02: DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO

Área de Atuação	Disponibilidade de oferta mensal na CMCE	Disponibilidade de oferta mensal externa inicial na CMCE com 30% além da programação pactuada
Diagnóstico por Medicina Nuclear IN VIVO	600	780

Área de Atuação	Disponibilidade de oferta mensal na CMCE	Disponibilidade de oferta mensal externa inicial na CMCE com 30% além da programação pactuada
Tratamento por Medicina Nuclear IN VIVO	15	19

Lote 03: DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA - MAMOGRAFIA

Área de Atuação	Disponibilidade de oferta mensal na CMCE	Disponibilidade de oferta mensal externa inicial na CMCE com 30% além da programação pactuada
0204030030 Mamografia	250	325
0204030188 Mamografia Bilateral para Rastreamento	3.550	4.600

Lote 04: DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Área de Atuação	Disponibilidade de oferta mensal na CMCE	Disponibilidade de oferta mensal externa inicial na CMCE com 30% além da programação pactuada
Ressonância Magnética 0-13 ANOS	50	65

Área de Atuação	Disponibilidade de oferta mensal na CMCE	Disponibilidade de oferta mensal externa inicial na CMCE com 30% além da programação pactuada
Ressonância Magnética 14-130 ANOS	650	845



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Lote 06: DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA

Área de Atuação	Disponibilidade de oferta mensal na CMCE	Disponibilidade de oferta mensal externa inicial na CMCE com 30% além da programação pactuada
Tomografia 0-13 ANOS	400	520

Área de Atuação	Disponibilidade de oferta mensal na CMCE	Disponibilidade de oferta mensal externa inicial na CMCE com 30% além da programação pactuada
Tomografia 14-130 ANOS	2.100	2.730



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para a participação no CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA declaramos que conforme disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 que não possuímos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

...

Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2024.

Assinatura devidamente identificada do representante legal
do serviço interessado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO V DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO: _____

À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação e de que não foi declarada inidônea em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal e não está suspensa pelo Município de Curitiba nos termos do Inciso VII, Art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2024.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal do serviço interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VI DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A
CONTRATAÇÃO DISPOSTO NO ART. 98 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

DECLARAÇÃO

Conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município, face a Emenda à Lei Orgânica nº 22/2023 a **empresa** _____ declara que nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

§ 1º A vedação a que se refere o *caput* aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;

§ 2º A infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos em lei."

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2024.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal do serviço interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VII DO EDITAL

**TERMO DE CONFIABILIDADE E SIGILO DE DADOS
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

O serviço _____ por intermédio de seu representante legal _____, CPF nº _____, se compromete em manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual de acordo com o disposto no Edital de Chamamento Público CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA - 2024 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba. Declaramos conhecimento e ciência que estaremos sujeitos às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis na Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018, Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas. Fica designado o (a) Sr. (a) _____ cargo que ocupa _____, e-mail _____ e telefone DDD _____ como encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo de declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2024.

Assinatura devidamente identificada do representante legal
do serviço interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VIII DO EDITAL

VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

LOTE 01 - DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA

1. Identificação do Estabelecimento:

Nome Fantasia: _____

Razão Social: _____

N.º C.N.P.J.: _____

N.º CNES.: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone _____ Contato de referência: _____

e-mail: _____

Telefone responsável legal: _____

2. Responsável Técnico:

Nome: _____ CBO: _____

N.º do Registro no Conselho de Classe: _____

ULTRASSONOGRAFIA SUBLOTE N.º:

3. Recursos Humanos:

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o serviço deverá apresentar a carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.

Nome do Profissional	Especialidade	*Carga Horária Semanal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

4. Infraestrutura Operacional

Atendimento (Unidade/Ambiente)	Quantidade
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	
Sala de atendimento individualizado	
Sala de atendimento individualizado com Sanitário adaptado	
Apoio Administrativo e Recepção	Sim/Não
Sala de espera	
Recepção/Administração	
Arquivo de Documentos e Prontuário	Sim/Não
Espaço para arquivo de documentos	
Prontuário Eletrônico	
Acessibilidade	Sim/Não
Sanitário adaptado	
Área interna com acessibilidade	
Área externa com acessibilidade ao serviço	

5. Equipamentos

Equipamentos de Diagnósticos por Imagem	Quantitativo
Ultrassom Doppler Colorido	
Ultrassom Convencional	
Ultrassom Ecografo	

6. Gerenciamento de Resíduos:

	Sim / Não
PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde) disponível no Local	
Comprovante de Destinação Final dos resíduos de Serviço de Saúde	

7. Higiene

	SIM/NÃO
Apresenta mobiliários, equipamentos e estrutura física em bom estado de conservação e limpeza	
Possui lavatório de mãos com saboneteira, porta papel toalha e lixeira com acionamento por pedal	
Possui processo de limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos, descritos em rotina.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

As soluções antissépticas estão dentro do prazo de validade, em frascos com tampa com etiqueta de identificação contendo: nome do produto, data de envase, data de validade e assinatura de quem realizou a troca	
---	--

Declaração de dados constantes nesta Ficha Técnica (nome completo e assinatura do Responsável Legal:

Nome por extenso do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

LOTE 02: DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO

1. Identificação do Estabelecimento:

Nome Fantasia: _____

Razão Social: _____

N.º C.N.P.J.: _____

Nº CNES.: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone _____ Contato de referência: _____

e-mail: _____

Telefone responsável legal: _____

2. Responsável Técnico:

Nome: _____ CBO: _____

N.º do Registro no Conselho de Classe: _____

3. Recursos Humanos:

Nome do Profissional	Especialidade	*Carga Horária Semanal

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o serviço deverá apresentar a carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

4. Infraestrutura Operacional

Atendimento (Unidade/Ambiente)	Quantidade/ Consultório
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	
Sala de Repouso/Observação	
Sala de Enfermagem (Serviços)	
Clinicas Indiferenciado	
Clinicas Especializadas	
Apoio Administrativo e Recepção	Sim/Não
Sala de espera	
Recepção/Administração	
Arquivo de Documentos e Prontuário	Sim/Não
Espaço para arquivo de documentos	
Prontuário Eletrônico	
Acessibilidade	Sim/Não
Sanitário adaptado	
Área interna com acessibilidade	
Área externa com acessibilidade ao serviço	

5. Equipamentos

Equipamentos de Diagnósticos por Imagem	Quantitativo
Gama Câmara	
Esteira Ergométrica	
Eletrocardiógrafo	

Equipamentos para manutenção da vida	SIM/NÃO
Bomba de Infusão	
Oxímetro	
Monitor de Pressão Não-Invasivo	
Monitor de ECG	
Desfibrilador	
Aspirador	
Carro ou maleta para atendimento de emergência cardiorrespiratória, contendo: a) ressuscitador manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara; b) cânulas naso e orofaríngeas; c) laringoscópio com lâminas; d) tubos endotraqueais; e) sondas para aspiração; f) materiais e medicamentos emergenciais	
Respirador / Ventilador	
Contrato com serviço de Urgência e Emergência	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

6. Gerenciamento de Resíduos:

	Sim / Não
PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde) disponível no Local	
Comprovante de Destinação Final dos resíduos de Serviço de Saúde	

7. Higiene

	SIM/NÃO
Apresenta mobiliários, equipamentos e estrutura física em bom estado de conservação e limpeza	
Possui lavatório de mãos com saboneteira, porta papel toalha e lixeira com acionamento por pedal	
Possui processo de limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos, descritos em rotina.	
As soluções antissépticas estão dentro do prazo de validade, em frascos com tampa com etiqueta de identificação contendo: nome do produto, data de envase, data de validade e assinatura de quem realizou a troca	

Declaração de dados constantes nesta Ficha Técnica (nome completo e assinatura do Responsável Legal:

Nome por extenso do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

Lote 03: DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA - MAMOGRAFIA

1. Identificação do Estabelecimento:

Nome Fantasia: _____

Razão Social: _____

N.º C.N.P.J.: _____

N.º CNES.: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone _____ Contato de referência: _____

e-mail: _____

Telefone responsável legal: _____

2. Responsável Técnico:

Nome: _____ CBO: _____

N.º do Registro no Conselho de Classe: _____

3. Recursos Humanos:

Nome do Profissional	Especialidade	*Carga Horária Semanal

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o serviço deverá apresentar a carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

4. Infraestrutura Operacional

Atendimento (Unidade/Ambiente)	Quantidade/ Consultório
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	
Sala de atendimento individualizado	
Apoio Administrativo e Recepção	Sim/Não
Sala de espera	
Recepção/Administração	
Arquivo de Documentos e Prontuário	Sim/Não
Espaço para arquivo de documentos	
Prontuário Eletrônico	
Acessibilidade	Sim/Não
Sanitário adaptado	
Área interna com acessibilidade	
Área externa com acessibilidade ao serviço	

5. Equipamentos

Equipamentos	Quantitativo
Mamógrafo Computadorizado	
Mamógrafo com Comando Simples	
Mamógrafo com Estereotaxia	

7- Gerenciamento de Resíduos:

	Sim / Não
PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde) disponível no Local	
Comprovante de Destinação Final dos resíduos de Serviço de Saúde	

8- Higiene

	SIM/NÃO
Apresenta mobiliários, equipamentos e estrutura física em bom estado de conservação e limpeza	
Possui lavatório de mãos com saboneteira, porta papel toalha e lixeira com acionamento por pedal	
Possui processo de limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos, descritos em rotina.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

As soluções antissépticas estão dentro do prazo de validade, em frascos com tampa com etiqueta de identificação contendo: nome do produto, data de envase, data de validade e assinatura de quem realizou a troca	
---	--

Declaração de dados constantes nesta Ficha Técnica (nome completo e assinatura do Responsável Legal:

Nome por extenso do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

LOTE 04: DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

1. Identificação do Estabelecimento:

Nome Fantasia: _____

Razão Social: _____

N.º C.N.P.J.: _____

Nº CNES.: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone _____ Contato de referência: _____

e-mail: _____

Telefone responsável legal: _____

2. Responsável Técnico:

Nome: _____ CBO: _____

N.º do Registro no Conselho de Classe: _____

3. Recursos Humanos:

Nome do Profissional	Especialidade	*Carga Horária Semanal

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o serviço deverá apresentar a carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

4. Infraestrutura Operacional

Atendimento (Unidade/Ambiente)	Quantidade/ Consultório
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	
Sala de atendimento individualizado	
Sala de Repouso/Observação – Indiferenciado	
Sala de Enfermagem (Serviços)	
Apoio Administrativo e Recepção	Sim/Não
Sala de espera	
Recepção/Administração	
Arquivo de Documentos e Prontuário	Sim/Não
Espaço para arquivo de documentos	
Prontuário Eletrônico	
Acessibilidade	Sim/Não
Sanitário adaptado	
Área interna com acessibilidade	
Área externa com acessibilidade ao serviço	

5. Equipamentos

Equipamentos de Diagnósticos por Imagem	Quantitativo
Ressonância Magnética	

Equipamentos para manutenção da vida (adulto e infantil)	SIM/NÃO
Bomba de Infusão	
Oxímetro	
Monitor de Pressão Não-Invasivo	
Monitor de ECG	
Desfibrilador	
Aspirador	
Carro ou maleta para atendimento de emergência cardiorrespiratória, contendo: a) ressuscitador manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara; b) cânulas naso e orofaríngeas; c) laringoscópio com lâminas; d) tubos endotraqueais; e) sondas para aspiração; f) materiais e medicamentos emergenciais; e g) desfibrilador.	
Respirador / Ventilador	
Contrato com serviço de Urgência e Emergência	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

7- Gerenciamento de Resíduos:

	Sim / Não
PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde) disponível no Local	
Comprovante de Destinação Final dos resíduos de Serviço de Saúde	

8- Higiene

	SIM/NÃO
Apresenta mobiliários, equipamentos e estrutura física em bom estado de conservação e limpeza	
Possui lavatório de mãos com saboneteira, porta papel toalha e lixeira com acionamento por pedal	
Possui processo de limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos, descritos em rotina.	
As soluções antissépticas estão dentro do prazo de validade, em frascos com tampa com etiqueta de identificação contendo: nome do produto, data de envase, data de validade e assinatura de quem realizou a troca	

Declaração de dados constantes nesta Ficha Técnica (nome completo e assinatura do Responsável Legal:

Nome por extenso do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

LOTE 05: TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)

1. Identificação do Estabelecimento:

Nome Fantasia: _____

Razão Social: _____

N.º C.N.P.J.: _____

Nº CNES.: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone _____ Contato de referência: _____

e-mail: _____

Telefone responsável legal: _____

2. Responsável Técnico:

Nome: _____ CBO: _____

N.º do Registro no Conselho de Classe: _____

3. Recursos Humanos:

Nome do Profissional	Especialidade	*Carga Horária Semanal

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o proponente deverá apresentar a carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

4. Infraestrutura Operacional

Atendimento (Unidade/Ambiente)	Quantidade/ Consultório
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	
Sala de atendimento individualizado	
Sala de Repouso/Observação – Indiferenciado	
Sala de Enfermagem (Serviços)	
Apoio Administrativo e Recepção	Sim/Não
Sala de espera	
Recepção/Administração	
Arquivo de Documentos e Prontuário	Sim/Não
Espaço para arquivo de documentos	
Prontuário Eletrônico	
Acessibilidade	Sim/Não
Sanitário adaptado	
Área interna com acessibilidade	
Área externa com acessibilidade ao serviço	

5. Equipamentos

Equipamentos de Diagnósticos por Imagem	Quantitativo
PET/CT	

Equipamentos para manutenção da vida	SIM/NÃO
Bomba de Infusão	
Oxímetro	
Monitor de Pressão Não-Invasivo	
Monitor de ECG	
Desfibrilador	
Aspirador	
Carro ou maleta para atendimento de emergência cardiorrespiratória, contendo: a) ressuscitador manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara; b) cânulas naso e orofaríngeas; c) laringoscópio com lâminas; d) tubos endotraqueais; e) sondas para aspiração; f) materiais e medicamentos emergenciais; e g) desfibrilador.	
Respirador / Ventilador	
Contrato com serviço de Urgência e Emergência	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

7- Gerenciamento de Resíduos:

	Sim / Não
PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde) disponível no Local	
Comprovante de Destinação Final dos resíduos de Serviço de Saúde	

8- Higiene

	SIM/NÃO
Apresenta mobiliários, equipamentos e estrutura física em bom estado de conservação e limpeza	
Possui lavatório de mãos com saboneteira, porta papel toalha e lixeira com acionamento por pedal	
Possui processo de limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos, descritos em rotina.	
As soluções antissépticas estão dentro do prazo de validade, em frascos com tampa com etiqueta de identificação contendo: nome do produto, data de envase, data de validade e assinatura de quem realizou a troca.	

Declaração de dados constantes nesta Ficha Técnica (nome completo e assinatura do Responsável Legal:

Nome por extenso do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

LOTE 06: DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA

1. Identificação do Estabelecimento:

Nome Fantasia: _____

Razão Social: _____

N.º C.N.P.J.: _____

N.º CNES.: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone _____ Contato de referência: _____

e-mail: _____

Telefone responsável legal: _____

2. Responsável Técnico:

Nome: _____ CBO: _____

N.º do Registro no Conselho de Classe: _____

3. Recursos Humanos:

Nome do Profissional	Especialidade	*Carga Horária Semanal

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o serviço deverá apresentar a carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

4. Infraestrutura Operacional

Atendimento (Unidade/Ambiente)	Quantidade/ Consultório
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	
Sala de atendimento individualizado	
Sala de Repouso/Observação – Indiferenciado	
Sala de Enfermagem (Serviços)	
Apoio Administrativo e Recepção	Sim/Não
Sala de espera	
Recepção/Administração	
Arquivo de Documentos e Prontuário	Sim/Não
Espaço para arquivo de documentos	
Prontuário Eletrônico	
Acessibilidade	Sim/Não
Sanitário adaptado	
Área interna com acessibilidade	
Área externa com acessibilidade ao serviço	

5. Equipamentos

Equipamentos de Diagnósticos por Imagem	Quantitativo
Tomógrafo Computadorizado	

Equipamentos para manutenção da vida (adulto e infantil)	SIM/NÃO
Bomba de Infusão	
Oxímetro	
Monitor de Pressão Não-Invasivo	
Monitor de ECG	
Desfibrilador	
Aspirador	
Carro ou maleta para atendimento de emergência cardiorrespiratória, contendo: a) ressuscitador manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara; b) cânulas naso e orofaríngeas; c) laringoscópio com lâminas; d) tubos endotraqueais; e) sondas para aspiração; f) materiais e medicamentos emergenciais; e g) desfibrilador.	
Respirador / Ventilador	
Contrato com serviço de Urgência e Emergência	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

7- Gerenciamento de Resíduos:

	Sim / Não
PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde) disponível no Local	
Comprovante de Destinação Final dos resíduos de Serviço de Saúde	

8- Higiene

	SIM/NÃO
Apresenta mobiliários, equipamentos e estrutura física em bom estado de conservação e limpeza	
Possui lavatório de mãos com saboneteira, porta papel toalha e lixeira com acionamento por pedal	
Possui processo de limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos, descritos em rotina.	
As soluções antissépticas estão dentro do prazo de validade, em frascos com tampa com etiqueta de identificação contendo: nome do produto, data de envase, data de validade e assinatura de quem realizou a troca.	

Declaração de dados constantes nesta Ficha Técnica (nome completo e assinatura do Responsável Legal:

Nome por extenso do Responsável Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO IX

DOCUMENTO VALIDAÇÃO - VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO – 2024

O documento abaixo será preenchido no momento da vistoria por equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS no serviço, para validação do documento Visita Técnica Para Qualificação:

1. Identificação do Estabelecimento: _____
2. Data da Visita Técnica Para Qualificação: ____ / ____ / ____
3. Dados da Visita Técnica Para Qualificação no serviço:

Recursos Humanos:

Infraestrutura Operacional:

Equipamentos:

Resíduos (PGRSS- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde) e Higiene:

Conclusão:

Profissional (ais) Responsável (eis) pela Vistoria:

(Nome completo, cargo, matrícula e assinatura)

Responsável do estabelecimento:

(Nome completo, cargo, carimbo e assinatura):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO X DO EDITAL

Minuta do Contrato

Edital de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA, **referente aos lotes:**

- Lote 01: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Ultrassonografia;
- Lote 02: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Medicina Nuclear In Vivo;
- Lote 03: Diagnóstico por Radiologia - Mamografia
- Lote 04: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Ressonância Magnética
- Lote 05: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT)
- Lote 06: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Tomografia

Importante: O Contrato formalizado com o serviço será de acordo com o (s) lote (s) de interesse.

Contrato nº **XXX** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, e a (o) **XXX** para a execução de procedimentos de **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA em XXX** ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS de Curitiba.

Aos XXXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o Município de Curitiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 13.792.329/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, **BEATRIZ BATTISTELLA NADAS**, CPF/MF nº 519.160.969-72 e de outro lado a (o) XXXX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, CNPJ/MF nº XXXX, representada neste ato pelo seu XXXX, CPF/MF nº XXXX, tendo em vista o contido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA nº 4/2024 – SMS, Inexigibilidade de Licitação - IN 21/2024, Protocolo Eletrônico nº 01-184679/2024, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial o artigo 196 da Seção II Da Saúde; a Lei n.º 8.080/90, a Lei Federal n.º 14.133/2021, o Decreto Municipal nº. 700/2023, o Decreto Municipal nº. 701/2023, a Portaria SAS/MS nº 1.119 de 23 de julho de 2018, a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017, a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 06 de 28 de setembro de 2017; a Resolução Municipal nº 4, de 03 de maio de 2024 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba; a Portaria GM/MS nº 90 de 03 de fevereiro de 2023; a Portaria GM/MS nº 1370 de 28 de setembro de 2023 e a Portaria GM/MS nº 2336 de 12 de dezembro de 2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA, Protocolo Eletrônico nº XXX, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA em PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA – SUS.

Parágrafo Primeiro

Lote 01: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Ultrassonografia;
Lote 02: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Medicina Nuclear In Vivo;
Lote 04: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Ressonância Magnética
Lote 05: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT)
Lote 06: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Tomografia

O **CONTRATADO** realizará Assistência Ambulatorial Especializada ao Sistema Único de Saúde de Curitiba para execução de **PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA – XXXX**, conforme atributos estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, com oferta externa inicial através da Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE, de acordo com o quantitativo pactuado. Com o objetivo de prevenção e detecção precoce de patologias para encaminhamento ao tratamento oportuno e tempestivo.

Parágrafo Segundo

Lote 03: Diagnóstico por Radiologia - Mamografia

O **CONTRATADO** realizará Assistência Ambulatorial Especializada ao Sistema Único de Saúde de Curitiba para realização de procedimentos em Diagnóstico por Radiologia - Mamografia conforme atributos estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, com oferta externa inicial através da Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE, de acordo com o quantitativo pactuado. Com o objetivo de prevenção e detecção precoce de patologias para encaminhamento ao tratamento oportuno e tempestivo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. Atendendo ao estabelecido na Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017 do Sistema de Informação de Câncer, na Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017 da Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer e na Portaria de Consolidação nº 05 de 28 de setembro de 2017 do Programa Nacional de Qualidade em Mamografia e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14133/2021.

Parágrafo Primeiro

O art. 77, inciso IV do Decreto Municipal 700/2023 dispõe:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- I. Contrato assinado na forma física terá início na data indicada acima das assinaturas no final do contrato;
- II. Contrato assinado de forma digital considera-se celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

Parágrafo Segundo

Conforme art. 80 do Decreto Municipal 700/2023 o prazo do contrato será contado com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observando o Inciso II de que os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

Parágrafo Terceiro

Por se tratar de serviço de natureza contínua ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, e de acordo com o Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021 pode ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos.

Parágrafo Quarto

A prorrogação do contrato dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes e para cada período de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal para a execução dos procedimentos de ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA é de até **R\$ XXXXX** (XXXXXX) e para 12 (doze) meses o valor global é de até **R\$ XXXX** (XXXXXX), recurso com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO), financiamento Média e Alta complexidade – MAC, para os Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 e da programação financeira em caráter excepcional e adicional conforme disposto na Resolução Municipal nº 4/2024-SMS - Fundo Municipal da Saúde (FMS) para os Lotes 01, 04 e 06, conforme segue:

- 1) O recurso mensal oriundo do Fundo Nacional de Saúde com transferência ao Fundo Municipal da Saúde de Curitiba, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO), financiamento Média e Alta complexidade – MAC será disposto da seguinte forma:
 - 1.1. **LOTE 01 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Ultrassonografia:** Programação orçamentária mensal de até **R\$ XXXXX** (XXXXXXs) para a programação física mensal de até **xxx** procedimentos, conforme **ANEXO II e ANEXO III**.
 - 1.2. **LOTE 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Medicina Nuclear In Vivo e Tratamento por Medicina Nuclear In Vivo**
 - 1.2.1. Programação orçamentária mensal para **Diagnóstico por Medicina Nuclear In Vivo de até XXXXX (XXXXX)** para a programação física mensal de até **xxx** procedimentos, conforme **ANEXO II e ANEXO III**.
 - 1.2.2. Programação orçamentária mensal para **Tratamento por Medicina Nuclear In Vivo de até XXXXX (XXXX)** para a programação física mensal de até **xxx** procedimentos, conforme **ANEXO II e ANEXO III**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- 1.3. **LOTE 03 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA - MAMOGRAFIA**
 - 1.3.1. Programação orçamentária mensal para **Mamografia de até R\$ XXXX (XXXXXX)** para a programação física mensal de até **xxx** procedimentos, conforme **ANEXO II e ANEXO III.**
 - 1.4. **LOTE 04 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**
 - 1.4.1. Programação orçamentária mensal para **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA de até XXXX (XXXXXX)** e para **Sedação** de até **xxx (xxx)**, a programação física mensal de até **xxx** procedimentos de **Ressonância Magnética** e de até **xxx** procedimentos de **Sedação**, conforme **ANEXO II e ANEXO III.**
 - 1.5. **LOTE 05 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT)**
 - 1.5.1. Programação orçamentária mensal para **Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT) de até XXXX (XXXXXX)** e para **Sedação** de até **xxx (xxx)**, a programação física mensal de até **xxx** procedimentos de **Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT)** e de até **xxx** procedimentos de **Sedação**, para a programação física mensal, conforme **ANEXO II e ANEXO III.**
 - 1.6. **LOTE 06 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA**
 - 1.6.1. Programação orçamentária mensal para **TOMOGRAFIA de até R\$ XXXXX (XXXXXX)** e para **Sedação** de até **xxx (xxx)**, a programação física mensal de até **xxx** procedimentos de **Tomografia** e de até **xxx** procedimentos de **Sedação**, para a programação física mensal, conforme **ANEXO II e ANEXO III.**
2. O recurso mensal oriundo da Resolução Municipal nº 4/2024-SMS, financiamento em caráter excepcional e adicional:
- 2.1. **LOTE 01 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Ultrassonografia:**
 - 2.1.1. De até **XXXXX (XXXXXX)** referente ao incremento financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 4/2024-SMS, que corresponde ao acréscimo de 01 (uma) vez ao valor de referência estabelecido na Tabela SIGTAP para os procedimentos elencados no Inciso 1.1 desta cláusula.
 - 2.2. **LOTE 04 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA:**
 - 2.2.1. De até **XXXXX (XXXXXX)** referente ao incremento financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 4 de 03 de maio de 2024 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, que corresponde ao acréscimo de 01 (uma) vez ao valor de referência estabelecido na Tabela SIGTAP para os procedimentos elencados no Inciso 1.4 desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2.3. LOTE 06 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA:

2.3.1. De até xxxxx (xxxxxxx) referente ao incremento financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 4 de 03 de maio de 2024 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, que corresponde ao acréscimo de 01 (uma) vez ao valor de referência estabelecido na Tabela SIGTAP para os procedimentos elencados no Inciso 1.6 desta cláusula.

Parágrafo Primeiro

O DOCUMENTO DESCRITIVO e seus ANEXOS determinam operacionalização das ações e serviços planejados de assistência à saúde, com os fluxos de regulação, as respectivas metas qualitativas e quantitativas e os procedimentos a serem executados, que habilitaram o **CONTRATADO** à celebração do presente. Esses documentos são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

Parágrafo Segundo

De acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos e Decreto Municipal 700/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato no valor global de até R\$ XXXX (XXX) correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O repasse de recursos financeiros destinados ao **CONTRATADO** dar-se-á da seguinte forma:

- a) O **CONTRATADO** receberá, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a importância referente à produção apresentada e aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS dos procedimentos contratados, de acordo com os valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente no mês da realização do procedimento.
- b) Os valores referidos anteriormente serão pagos ao **CONTRATADO** mediante apresentação de fatura mensal dos procedimentos realizados através do Instrumento de Registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) e/ou Autorização de Procedimento de Alto Custo (APAC), conforme lote de interesse. Somente poderá ser realizado o registro no Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC) quando o procedimento não permitir o registro em BPAI ou APAC.
- c) É imprescindível que o **CONTRATADO** apresente para faturamento os procedimentos no mês da efetiva realização obedecendo às normativas e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

- d) A apresentação do quantitativo de procedimentos efetivamente realizados deverá obedecer até o valor total da programação orçamentária pactuada, bem como atentar para o quantitativo máximo estabelecido no SIGTAP/SUS.
 - e) A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde, processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) e realizará auditoria, analítica e/ou operativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao **CONTRATADO**.
 - f) Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o **CONTRATADO** deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos realizados, de acordo com o lote de interesse para o credenciamento.
 - g) O pagamento dos procedimentos apresentados e aprovados será realizado mediante repasse do recurso do Fundo Nacional de Saúde transferido ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Curitiba.
 - h) Após o processamento da fatura poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito-BDP ou Ordem de Ressarcimento-OR referente a irregularidades efetivamente comprovadas.
 - i) Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito – BDP ou da Ordem de Ressarcimento - OR, será oportunizada ampla defesa ao **CONTRATADO**.
 - j) Os valores repassados ao **CONTRATADO** respeitam ao estabelecido pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS e os reajustes estão condicionados a publicação de Portarias específicas do Ministério da Saúde.
2. Da programação financeira em caráter excepcional e adicional conforme disposto na Resolução Municipal nº 4 de 03/05/2024 da Secretaria Municipal da Saúde - Fundo Municipal da Saúde (FMS) atribuídos aos procedimentos dos LOTES 01, 04 e 06:
- a) Para apurar o valor devido ao **CONTRATADO**, serão considerados os valores aprovados junto ao Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS ou em outro sistema de processamento de faturas que venha substituí-lo, e o valor do incremento previsto no **ANEXO III** do Documento Descritivo, de acordo com a Resolução Municipal nº 4/2024-SMS. Será emitido pelo Setor de Fatura do SUS, relatório contendo o valor a ser repassado ao Prestador.
 - b) Para cada procedimento descrito para Diagnóstico por Ultrassonografia e contemplado na Resolução Municipal nº 4/2024-SMS especificados no **ANEXO II** do Documento Descritivo, componente do Bloco MAC, realizado, devidamente registrado pelo **CONTRATADO** e faturado no SIA/SUS, a Secretaria Municipal de Saúde repassará o recurso adicional que corresponde a 01 (uma) vez o valor de referência estabelecido na Tabela SIGTAP, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR RES. 04 (1X)	VALOR TOTAL (1X + 1X = VT)
0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 37,95	R\$ 75,90
0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 24,20	R\$ 0,00	R\$ 24,20

c) Para cada procedimento descrito para Diagnóstico por Ressonância Magnética e contemplado na Resolução Municipal nº 4/2024-SMS especificados no **ANEXO III** do Documento Descritivo, componente do Bloco MAC, realizado, devidamente registrado pelo CONTRATADO e faturado no SIA/SUS, a Secretaria Municipal de Saúde repassará o recurso adicional que corresponde a 01 (uma) vez o valor de referência estabelecido na Tabela SIGTAP, conforme segue:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR RES. 04 (1X)	VALOR TOTAL (1X + 1X = VT)
0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 268,75	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207020019	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	R\$ 361,25	0,00	R\$ 361,25
0417010060	SEDACAO	R\$ 15,15	0,00	R\$ 15,15

d) Para cada procedimento descrito para Diagnóstico por Tomografia e contemplado na Resolução Municipal nº 4/2024-SMS especificados no **ANEXO III** do Documento Descritivo realizado pelo CONTRATADO e faturado no SIA/SUS, a Secretaria Municipal de Saúde repassará o recurso adicional que corresponde a 01 (uma) vez o valor de referência estabelecido na Tabela SIGTAP, conforme segue:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR RES. 04 (1X)	VALOR TOTAL (1X + 1X = VT)
0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 86,76	R\$ 173,52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 101,10	R\$ 101,10	R\$ 202,20
0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 86,76	R\$ 173,52
0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 173,50
0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 173,50
0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44	R\$ 97,44	R\$ 194,88
0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44	R\$ 97,44	R\$ 194,88
0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 173,50
0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 173,50
0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	R\$ 136,41	R\$ 272,82
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	R\$ 138,63	R\$ 277,26
0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 173,50
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	R\$ 138,63	R\$ 277,26
0417010060	SEDACAO	R\$ 15,15	R\$ 0,00	R\$ 15,15

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor de referência para o pagamento da prestação dos serviços de assistência ambulatorial especializada em procedimentos com finalidade diagnóstica ao SUS é definido pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em publicação específica.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que o valor do incremento de recursos oriundos da Resolução Municipal nº 4/2024-SMS ou outra que venha substituí-la obedecerá ao limite do teto estipulado na data da publicação da Resolução, conforme segue:

Teto máximo para procedimentos de Diagnóstico por Ultrassonografia

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TETO MÁXIMO
0205020046	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 75,90
0205020054	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	R\$ 48,40
0205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 48,40
0205020070	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 48,40
0205020100	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 48,40
0205020127	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 48,40
0205020143	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 48,40
0205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 48,40
0205020097	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 48,40

Teto máximo para procedimentos de Diagnóstico por Ressonância Magnética

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TETO MÁXIMO
0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R\$ 537,50
0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 537,50
0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 537,50
0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 537,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 537,50
0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 537,50
0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 537,50
0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 537,50
0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 537,50
0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 537,50
0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 537,50
0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 537,50
0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 537,50
0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R\$ 537,50
0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 537,50
0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 537,50
0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 537,50

Teto máximo para procedimentos de Diagnóstico por Tomografia

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TETO MÁXIMO
0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 173,52
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 202,20
0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 173,52
0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 173,50
0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 173,50
0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 194,88
0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 194,88
0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 173,50
0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 173,50
0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 272,82
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 277,26
0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 173,50
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 277,26

Parágrafo segundo

O recurso financeiro de que trata o parágrafo segundo têm caráter excepcional e o repasse será realizado mediante disponibilidade orçamentária prevista na Resolução Municipal nº. 4/2024-SMS. Ao esgotar-se a aplicação deste recurso o Gestor do SUS poderá analisar a possibilidade da indicação de nova fonte orçamentária, através da edição de nova legislação municipal.

Parágrafo terceiro

Toda alteração decorrente de ajustes de valores dos procedimentos ou legislações que subsidiem o pagamento pelos serviços prestados ao longo da execução do contrato, será comunicada tempestivamente ao prestador, bem como formalizada através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, situado à, n.º, Bairro....., nesta Capital, sob a responsabilidade do Sr.(a), registrado (a) no Conselho Regional de Medicina sob n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando a **CONTRATANTE** habilitada a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

Parágrafo Segundo

A mudança de Razão Social ou Responsável Legal deve ser comunicada oficialmente ao **CONTRATANTE** imediatamente após a efetiva alteração no Contrato Social ou no Estatuto, este último acompanhado da Ata da Assembleia.

Parágrafo Terceiro

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da alteração do mesmo.

Parágrafo Quarto

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de **PROFISSIONAIS** do **CONTRATADO**;
- II. **PROFISSIONAL** que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- III. **PROFISSIONAL** autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quinto

O **CONTRATADO** deverá garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários do SUS.

Parágrafo Sexto

Fica proibido ao **CONTRATADO** ofertar ao usuário qualquer procedimento pactuado com o Sistema Único de Saúde – SUS em caráter particular e em plano de saúde suplementar, como também fica proibida a cobrança de qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

Parágrafo Sétimo

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Oitavo

Não poderá haver prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato. O **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90). Fica determinado que a alteração decorrente de tais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Nono

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Décimo

O **CONTRATADO** deverá manter sua equipe atualizada tecnicamente através de treinamentos e educação continuada.

Parágrafo Décimo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, direitos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

Parágrafo Décimo Segundo

O **CONTRATADO** deverá realizar os atendimentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Décimo Terceiro

O **CONTRATADO** deverá realizar as ações conforme previstas nas legislações pertinentes vigentes, bem como deverá realizar os procedimentos conforme estabelecido nos atributos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

Parágrafo Décimo Quarto

O **CONTRATADO** será monitorado para verificação de que este mantém as mesmas condições que o habilitou e do cumprimento dos indicadores na execução do objeto do contrato. O monitoramento subsidiará a avaliação do desempenho do **CONTRATADO** para a efetivação das prorrogações de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE DEVE:

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo **CONTRATADO**;
- II. Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de inconformidades deverá ser comunicado ao **CONTRATADO** para medidas corretivas;
- III. Realizar o monitoramento do Serviço e a Avaliação de desempenho do **CONTRATADO**, a fim de estabelecer um padrão de qualidade assistencial na prestação de serviço ambulatorial especializado em Procedimentos com Finalidade Diagnóstica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- IV. Realizar o pagamento mensal conforme produção apresenta e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, de acordo com o estabelecido no Contrato, respeitando os valores unitários do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;
- V. Realizar vistoria no **CONTRATADO** para verificação de Recursos Humanos e da Infraestrutura Operacional, visto que o serviço credenciado deverá manter as mesmas condições que o habilitou;
- VI. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários no serviço, proporcionando que a assistência ambulatorial eletiva ocorra através do agendamento de consultas especializadas do serviço **CONTRATADO** na Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE pelo Sistema e-Saúde aos residentes em Curitiba.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - GERAL:

O CONTRATADO DEVE:

- I. Garantir o atendimento com privacidade e a acessibilidade mitigando barreiras comunicacionais, atitudinais e estruturais ao usuário que acessa o serviço;
- II. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos;
- III. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos;
- IV. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, limpeza, descartes de rejeitos, individualização e higienização dos materiais para o adequado funcionamento do serviço;
- V. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do E-Saúde;
- VI. Executar os procedimentos contratados conforme atributos descritos na Tabela SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente;
- VII. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente aos procedimentos realizados;
- VIII. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- IX. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- X. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando tempestivamente todas as alterações necessárias;
- XI. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido ao município;
- XII. Responder as manifestações de Ouvidoria encaminhadas pela SMS de forma conclusiva dentro de no máximo 20 dias corridos a partir do cadastro;
- XIII. A Direção do serviço **CONTRATADO** deverá contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços;
- XIV. Não poderá o serviço **CONTRATADO** se recusar a atender e nem deixar em fila de espera os pacientes encaminhados através do fluxo regular, respeitando a data e horário para realização dos procedimentos;
- XV. Informar à Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba e ao usuário imediatamente quando identificada a impossibilidade de realização de procedimentos devido incapacidade operacional, ficando sob responsabilidade do **CONTRATADO** a manutenção dos equipamentos e gerenciamento da agenda sem prejuízo para os usuários;
- XVI. Em situações de afastamento do trabalho do profissional especialista executante do procedimento, caberá ao **CONTRATADO** garantir profissional que o substitua, para que não haja prejuízo aos usuários em atendimento. Caso a substituição do profissional não seja possível o **CONTRATANTE** deverá ser comunicado imediatamente para adequações na programação física e orçamentária ou demais providências previstas neste instrumento contratual;
- XVII. Manter a infraestrutura técnica e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades conforme Documento de Visita Técnica para Qualificação ao credenciamento;
- XVIII. Manter o Cadastro de Fornecedores atualizado junto à Prefeitura Municipal de Curitiba;
- XIX. O prestador de serviços contratado emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados, nos termos da Lei Complementar 14/1997 e Decreto Municipal 1192/1997.

Parágrafo Segundo

OBRIGAÇÕES DO CONTRATATO ESPECÍFICAS AO (S) LOTE (S) CONTRATADO (S):

- Lote 01: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Ultrassonografia;
Lote 02: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Medicina Nuclear In Vivo;
Lote 04: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Ressonância Magnética
Lote 05: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT)
Lote 06: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Tomografia

O CONTRATADO DEVE:

- I. Disponibilizar na Central de Marcação de Consultas Especializadas - CMCE orientações referentes aos preparos necessários para a realização dos procedimentos.
- II. Fornecer os laudos dos procedimentos efetivamente realizados contendo:
 - a. Identificação do serviço;
 - b. Nome completo do paciente;
 - c. Data da realização do procedimento;
 - d. Resultado do exame;
 - e. Hipótese Diagnóstica;
 - f. Recomendações;
 - g. Observações;
 - h. Laudo com a identificação do profissional, nome completo, número do conselho profissional com a assinatura do profissional executante do exame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- i. O Laudo deve ser acompanhado da respectiva imagem impressa e esta deve conter a identificação do paciente e data da realização do procedimento;
- III. Possuir equipamentos, instrumental, materiais e medicamentos que permitam a realização da sedação e recuperação pós sedação com segurança quando o procedimento contratado necessitar a realização do procedimento de sedação, conforme pactuado no contrato;
- IV. Efetuar todos os procedimentos pactuados nesse contrato, conforme **ANEXO II** do Documento Descritivo, referente à demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE.

Parágrafo Terceiro

OBRIGAÇÕES DO CONTRATATO ESPECÍFICAS AO LOTE CONTRATADO:

Lote 03: Diagnóstico por Radiologia - Mamografia

O CONTRATADO DEVE:

- I. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do E-Saúde e SISCAN;
- II. Efetuar todos os procedimentos pactuados nesse contrato, conforme **ANEXO II** do Documento Descritivo, referente à demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE;
- III. Atender as usuárias do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, respeitando a privacidade, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH;
- IV. Disponibilizar na CMCE orientações referentes ao preparo necessário para a realização dos procedimentos;
- V. Atender ao Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 05/2017 dos Critérios de Qualidade para a Avaliação da Qualidade das Imagens Clínicas das Mamas e do Laudo das Mamografias;
- VI. Os serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia deverão atender aos seguintes requisitos de qualidade das imagens radiográficas, nas imagens devem constar:
 - a) a identificação do exame;
 - b) a identificação do serviço de diagnóstico por imagem;
 - c) o registro do paciente;
 - d) a data do exame;
 - e) a abreviatura da incidência radiográfica;
 - f) a lateralidade da mama;
- VII. Fornecer os laudos dos procedimentos de Mamografia e Mamografia Bilateral para Rastreamento conforme Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 05/2017, que devem atender aos critérios de qualidade para a leitura dos exames e a expedição dos laudos radiográficos, sendo que a leitura dos exames em filmes fica reservada aos exames que não utilizam tecnologia digital e a leitura dos exames realizados em equipamentos com tecnologia digital deve ser feita, preferencialmente, em monitores específicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

para interpretação das imagens das mamas. O laudo radiográfico deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação do serviço, da idade do examinado e data do exame;
 - b) Se exame de rastreamento ou de diagnóstico;
 - c) Número de filmes ou imagens;
 - d) Padrão mamário;
 - e) Achados radiográficos;
 - f) Classificação BI-RADS®;
 - g) Recomendação de conduta; e
 - h) Nome e assinatura do médico interpretador do exame.
- VIII. Fornecer os laudos dos exames em até 30 (trinta) dias após a data da realização do exame.
- IX. Justificar por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao **CONTRATANTE**.
- X. Efetuar o registro no Sistema de Informação de Câncer (SISCAN) e encaminhar o arquivo mensalmente pelo Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, o registro deve ser efetuado concomitantemente ao resultado do exame.
- XI. Registrar todos os dados das pacientes e os respectivos resultados de exames no Sistema de Informação de Câncer – SISCAN, em até 30 dias, a contar da realização do exame, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de assistência à saúde com os fluxos de regulação, as respectivas metas qualitativas e quantitativas e os procedimentos a serem realizados, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia deverá ser executado de acordo com o nele previsto, até que ocorra sua substituição, através de Termo Aditivo ou Apostilamento.

O Documento Descritivo deverá conter:

- I. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, objeto deste contrato;
- II. Definição da programação de atendimentos ambulatoriais, com os seus quantitativos e fluxos de regulação;
- III. Aprimoramento da Política Nacional de Humanização (PNH) dos atendimentos aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- b) **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros.
- c) **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) **Outros termos** aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- 1) O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
- 2) Compete ao **CONTRATANTE**, fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do **CONTRATADO**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato. Devido à natureza do relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** caracterizar uma CONTROLADORIA CONJUNTA, cabe a ambos as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais desde que para a execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma para outras finalidades.
- 3) O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - 3.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - 3.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- 3.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se o **CONTRATADO** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;
- 3.4) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes.
- 4) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 5) Os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros:
- 5.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pelo **CONTRATADO**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:
- 5.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- 5.1.2) os dados transferidos serão tratados exclusivamente para os fins do contrato;
- 5.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- 5.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- 6) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 7) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 8) Tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato.
- 9) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato.
- 10) Notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei.
- 11) Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos.
- 12) A pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- 13) Os serviços de processamento pelo subcontrato serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo ao **CONTRATADO** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quais atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- 14) O **CONTRATADO** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.
- 15) O eventual acesso, pelo **CONTRATADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o **CONTRATADO** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.
- 16) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 17) As partes deverão, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, responder a solicitação em conformidade com a LGPD e demais Leis correlatas.
- 18) Fica designado como Encarregado (a) do **CONTRATADO** o (a) xxx Sr. (a) xxxxxx, e-mail xxxxx e telefone (xx) xxxxxx e do **CONTRATANTE** o Encarregado Geral de Proteção de Dados Sr. Flávio Silva de Andrade, matrícula nº 142772, e-mail lqpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado do **CONTRATADO** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.
- 19) O Encarregado do **CONTRATADO** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 20) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.
- 21) O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- 21.1) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
- 21.2) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.
- 22) Encerrada a vigência do Contrato, o **CONTRATADO** manterá o tratamento dos dados pessoais provenientes deste Contrato em caso de cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, responsabilizando-se integralmente pela gestão dos referidos dados pessoais."
- 23) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- 24) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- 25) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa ao **CONTRATADO**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- 26) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- 27) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, art. 120 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas e operacionais originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do **CONTRATADO** vistoria técnica ou auditoria.

Parágrafo Terceiro

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada no serviço **CONTRATADO** auditoria conforme Decreto Municipal nº 1150/1997 - Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS, alterado parcialmente pelo Decreto 245/2004, e Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Parágrafo Quarto

Constitui condição para a prorrogação deste contrato, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de chamamento público.

Parágrafo Quinto

Qualquer alteração ocorrida no serviço **CONTRATADO** que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Sexto

O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

Parágrafo Sétimo

Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e no Decreto Municipal 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto 245/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES

São causas de infrações cometidas pelo **CONTRATADO**, as quais serão apuradas administrativamente conforme art. 155 da Lei 14.133/2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1 São causas de infrações cometidas pelo **CONTRATADO** para o Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, as quais serão apuradas administrativamente conforme art. 1º do Decreto Municipal 1150/1997 e demais dispositivos, na ocorrência das seguintes irregularidades:

- I - Malversação, desvio de finalidade ou não aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;
- II - Irregularidades na execução das ações e serviços de saúde por prestadores de serviços do SUS;
- III - Cobrança indevida de valores, do Sistema Único de Saúde;
- IV - Cobrança indevida de valores dos usuários do Sistema Único de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

V - Não prestação de informações quando solicitadas pelo Sistema Municipal de Auditoria, de acordo com o Art. 7º, da Lei nº 8962/96;

VI - Prática de qualquer ato ilegal ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direta ou indireta ao Fundo Municipal de Saúde, ou a quaisquer outros recursos financeiros do SUS;

VII - Inexecução da legislação relativa ao Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - Violação dos direitos assegurados na Constituição Federal relativos as ações e serviços de saúde;

IX - Recusa de atendimento/internação de pacientes, solicitado pela Central de Leitos ou pela Direção do SUS.

Parágrafo Único

O procedimento administrativo de penalização do contratado dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Municipal 8962/1996 e do Decreto Municipal 1150/1997, alterado pelo Decreto Municipal 245/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inobservância pelo **CONTRATADO** de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos Artigos 156 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 700/2023, sendo assim discriminadas as sanções em:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II no “*caput*” desta cláusula.

15.1. 2. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.1.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.2 As penalidades da Lei Municipal nº 8.962/1996 são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão de prestação de serviços por prazo determinado;
- IV. Descredenciamento.

15.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias conforme Decreto Municipal 1150/1997.

15.2.2 Da aplicação das penalidades do item 15.2, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência da decisão para interpor recurso de revisão.

15.2.3 O procedimento administrativo de penalização do **CONTRATADO** dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Municipal 8962/1996 e do Decreto Municipal 1150/1997 alterado pelo Decreto Municipal 245/2004. A imposição das sanções previstas na Lei Municipal 8.962/1996 mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada o **CONTRATADO**, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal da Auditoria do SUS/CURITIBA.

15.3 Da multa compensatória:

15.3.1: Da infração prevista no **Inciso I** do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada a sanção prevista no **Inciso I** do **caput** deste artigo, e poderá ser aplicada a sanção cumulativamente com o **Inciso II** do **caput** deste artigo, com multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

15.3.2: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos II, III e VII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

15.3.3: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos V e VI** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

15.3.4: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos VIII, IX, X, XI e XII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

Parágrafo Único

Conforme Art. 280, do Decreto Municipal 700/2023, os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, na Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

8962/1996 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1150/1997 alterado pelo Decreto Municipal 245/2004 serão apurados na forma deste Decreto, acrescidos das providências adicionais, conforme Regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro

O procedimento de extinção do contrato administrativo deverá necessariamente tramitar nos autos originários do ajuste.

Parágrafo Segundo

Constituem motivos para a extinção unilateral do contrato:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Terceiro

O procedimento administrativo de extinção unilateral pelo **CONTRATANTE** do contrato dar-se-á em conformidade com os art. 157 a 160 Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Quarto

No caso de ocorrência de fatos que possam ensejar a rescisão e extinção do contrato, e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada penalidade nos termos do Decreto Municipal nº 1150/97 alterado parcialmente pelo Decreto Municipal nº 245/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Caberá recurso da decisão de extinção unilateral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação pelo contratado, incluindo-se o dia do recebimento da intimação para o início da contagem do prazo. Esse será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos conforme dispõe o art. 161 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Primeiro

O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro

Da decisão da qual resultar aplicação de advertência e/ou multa será oportunizado um único recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade. O procedimento administrativo dar-se-á em conformidade com os arts. 255 a 262 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Quarto

O procedimento relativo à aplicação das penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dar-se-á conforme o disposto nos arts. 263 a 284 do Decreto Municipal 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no Artigo 136 da Lei Federal 14.133/2021 para as quais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR E SUPLENTE

Para os fins do disposto no Decreto Municipal nº 700/2023 ficam designadas, como gestora e suplente do Contrato, as servidoras: Gestora: Oksana Maria Volochtchuk, matrícula nº 100766, Suplente: Danielle Tourinho Maia, matrícula nº 113200.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palácio 29 de Março, em de de 2024.

**BEATRIZ BATTISTELLA NADAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**XXXXXX
CONTRATADO**

1ª Testemunha

NOME:
CPF:

2ª Testemunha

NOME:
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DOCUMENTO DESCRITIVO – 2024 -2025

REFERENTE AOS LOTES DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA:

Lote 01: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Ultrassonografia;
Lote 02: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Medicina Nuclear In Vivo;
Lote 03: Diagnóstico por Radiologia - Mamografia
Lote 04: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Ressonância Magnética
Lote 05: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT)
Lote 06: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Tomografia

Serviço para Assistência Ambulatorial Especializada ao Sistema Único de Saúde -SUS Procedimentos com Finalidade Diagnóstica – XXXX

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O estabelecimento de saúde, **xxx CNES: xxxx** está inserido na rede de estabelecimentos de saúde credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS/Curitiba para atendimento de pacientes na Área **Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em XXXX**.

O presente Documento Descritivo tem por objetivo compor o Contrato de prestação de serviços ambulatoriais, conforme os autos do Protocolo Eletrônico nº. 01-184679/2024, oriundo do Edital de Chamamento nº XXX, conforme celebrado entre as partes.

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome Empresarial:		
Nome Fantasia:		
N.º C.N.P.J.:		
N.º CNES:		
Endereço:	BAIRRO:	
Telefone:	e-mail:	Contato de referência:
CEP:	Cidade: CURITIBA	Estado: PARANÁ
Telefone Responsável Legal:		

Responsável Técnico

Nome:	CBO:
N.º do Registro no Conselho de Classe:	

3. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O estabelecimento de saúde realizará Assistência Ambulatorial Especializada ao Sistema Único de Saúde - SUS em Procedimentos com Finalidade Diagnóstica na área de **XXXX** para execução de procedimentos conforme atributos estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência, com o objetivo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

prevenção e diagnóstico precoce de patologias para o encaminhamento ao tratamento adequado e tempestivo.

O acesso dos usuários ao serviço será através da Central de Marcação de Consultas Especializadas - CMCE com oferta externa inicial mensal, conforme **ANEXO I**.

4. DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A organização do serviço deverá dispor de estrutura física, funcional e de equipe devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência especializada, de modo articulado aos demais pontos de atenção.

Os fluxos assistenciais para o atendimento da população seguirão a legislação do SUS e os protocolos de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

Em face às variáveis das necessidades de assistência à saúde dos usuários do SUS, o Documento Descritivo Anual poderá sofrer alterações no tipo de oferta, em comum acordo entre Prestador e Gestor no decorrer da execução do Contrato, sem haver necessidade de realizar um Termo Aditivo, desde que não haja mudança nos valores pactuados no presente Contrato.

A assistência ambulatorial se dá através do agendamento de oferta externa inicial, de natureza eletiva, através do agendamento de consultas especializadas iniciais disponibilizadas, no Sistema e-Saúde pela Central de Marcação de Consultas Especializadas - CMCE. São agendados atendimentos ambulatoriais eletivos para usuários do SUS residentes em Curitiba. O agendamento de outros municípios pactuados será realizado conforme Plano Diretor de Regionalização – PDR para Procedimentos com Finalidade Diagnóstica nas áreas de Diagnóstico por Medicina Nuclear In Vivo, Diagnóstico por Radiologia - Mamografia e Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT)

A assistência à saúde e a realização de todos os procedimentos garantirá a atenção aos usuários do SUS com necessidade de assistência na área de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica – **XXXX**, dentro da seguinte organização:

I) Da Rede de Atenção à Saúde:

- a) O serviço passa a compor a Rede de Atenção à Saúde no Município de Curitiba constituindo-se como um dos pontos do componente de Atenção Especializada visando promover a equidade e ampliar o acesso aos usuários do SUS;
- b) Constituir-se em serviço de referência regulado, que funcione segundo base territorial, e que forneça atenção especializada;
- c) Articular-se com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, para a referência e contrarreferência do usuário do SUS;
- d) Garantir o atendimento aos usuários na área Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em **XXXX**;
- e) Garantir a linha de cuidado e o apoio qualificado às necessidades dos usuários;
- f) Os atendimentos aos usuários SUS/Curitiba em nível ambulatorial devem ser realizados atendendo todas as recomendações e medidas sanitárias vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

II) **Da assistência ambulatorial em Procedimentos com Finalidade Diagnóstica – XXXX:**

a) **Do atendimento ao usuário para ingresso ao serviço:**

- 1- Na necessidade de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica – XXXX o paciente será inserido na Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE através do Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde – E-SAÚDE.
- 2- O serviço especializado deve operar com o sistema informatizado de regulação E- SAÚDE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Curitiba, que visa integrar todos os serviços da rede do SUS, viabilizando aos usuários o acesso ao procedimento.

b) **Do processo administrativo caberá ao CONTRATADO:**

Lote 01: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Ultrassonografia;
Lote 02: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Medicina Nuclear In Vivo;
Lote 03: Diagnóstico por Radiologia - Mamografia
Lote 04: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Ressonância Magnética
Lote 06: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Tomografia

- 1) Cadastrar e disponibilizar ofertas de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica – XXXX conforme pactuação estabelecida nos doze (12) meses de vigência do contrato, com abertura de ofertas para no mínimo 90 dias e data de apresentação mínima de 10 dias de antecedência à primeira data de consulta.
- 2) Encaminhar as alterações da disponibilidade de ofertas quando necessário, formalmente, para a direção do Departamento de Atenção à Saúde - DAS/SMS, para análise e implantação.
- 3) Encaminhar informações sobre eventuais bloqueios e alterações da oferta nas agendas existentes no DAS/SMS para a CMCE, no e-mail cmce@sms.curitiba.pr.gov.br com no mínimo 10 dias de antecedência. Os bloqueios de agenda superiores a 10 dias deverão ser enviados pelo Sistema E-Saúde para autorização da CMCE. É de responsabilidade do serviço remanejar para outra agenda, os usuários do SUS que já possuem seus horários agendados.
- 4) Realizar de forma apropriada e **obrigatória** no sistema de informações E-SAÚDE, no prazo de 48 horas, o registro dos códigos de transação dos pacientes que compareceram ao serviço, através da conclusão do compromisso. É importante concluir somente os códigos dos pacientes que realmente compareceram ao serviço, a fim de que o sistema altere o status para “realizado”. Desta forma, a SMS terá acesso a informações fidedignas, pois no sistema aparecerão como “faltosos” os pacientes que de fato não compareceram. Cabe ressaltar que a informação “faltoso ou realizado” fica registrada de forma definitiva no prontuário do paciente e é imprescindível o seu correto preenchimento. Os registros adequados no sistema E-SAÚDE também permitem identificar através de relatórios de gestão, o número real de absentismo para que a SMS possa estabelecer estratégias e atuar junto às Unidades de Saúde de forma a minimizar o problema.
- 5) Atender aos usuários agendados que comparecerem ao serviço, mesmo aqueles que não apresentarem a Guia de Consulta por meio físico,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

considerando as mudanças apresentadas no Aplicativo Saúde Já. Para a realização do procedimento, o usuário deverá apresentar somente um documento de identificação com foto. Os dados referentes ao código de transação, bem como o procedimento a ser realizado deverão ser acessados pelo prestador no próprio Sistema E-SAÚDE.

- 6) Efetuar a Oferta de Consulta Externa Inicial para Procedimentos com Finalidade Diagnóstica – **XXXX** na CMCE de acordo com o quantitativo total da programação pactuada no contrato.
- 7) Efetuar a Oferta de Consulta Externa Inicial para Procedimentos na área de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica – **XXXX** na CMCE de acordo com o quantitativo total da programação mensal pactuada no contrato. Os serviços **devem** apresentar 30% (trinta por cento) além do quantitativo mensal pactuado considerando o absenteísmo.
- 8) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES dos profissionais que realizam os atendimentos na instituição.

b.1) Do processo administrativo caberá ao CONTRATADO na autorização de procedimento de Alta Complexidade/Alto Custo:

Lote 05: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT)

- 1) O procedimento código **020601009-5 - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)** tem como instrumento de registro a Autorização de Procedimento de Alto Custo – APAC, a qual será previamente auditada e autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba para posterior realização do procedimento pelo serviço contratado.
- 2) Após a liberação o serviço deverá agendar a data e o horário do procedimento e comunicar ao usuário do SUS.

c) Do processo administrativo caberá à CONTRATANTE, através da SMS/DAS:

1. Autorizar agendas externas iniciais conforme a meta pactuada condicionada à demanda existente no SUS.
2. Reformular a nomenclatura das especialidades das agendas, de forma a seguir as especialidades oficiais, registradas nos conselhos que regulamentam as profissões, e conforme a necessidade de organização da Rede de Atenção à Saúde.
3. Os horários de agenda externa disponibilizados que não estiverem preenchidos até 72 horas antes da data da realização do procedimento, prazo limite para ocupação automática pelo sistema, poderão ser preenchidos por meio da funcionalidade “consulta extra” aos pacientes priorizados pelo Departamento de Atenção à Saúde (DAS), até às 12 horas do dia anterior ao procedimento agendado.
4. Realizar o monitoramento do Registro no Sistema de Informação de Câncer - SISCAN. Para serviço contrato em Diagnóstico em Radiologia – Mamografia, referente ao Lote 03: Diagnóstico por Radiologia – Mamografia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

d) Da Assistência no serviço CONTRATADO:

Lote 01: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Ultrassonografia;
Lote 02: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Medicina Nuclear In Vivo;
Lote 04: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Ressonância Magnética
Lote 05: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT)
Lote 06: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Diagnóstico por Tomografia

- I. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos.
- II. Efetuar todos os procedimentos pactuados nesse contrato, conforme **ANEXO II** referente à demanda de pacientes do SUS encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE.
- III. O serviço deverá respeitar os atributos dos procedimentos estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.
- IV. Em situações de afastamento do trabalho do profissional executante do procedimento, caberá ao serviço garantir profissional que o substitua, para que não haja prejuízo aos usuários em atendimento. Caso a substituição do profissional não seja possível o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente para adequações na programação física e orçamentária ou demais providências previstas no instrumento contratual.
- V. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente aos procedimentos realizados.
- VI. Disponibilizar na CMCE orientações aos usuários referentes aos preparos necessários para a realização dos procedimentos.
- VII. Fornecer os laudos dos procedimentos efetivamente realizados contendo:
 - I) Identificação do serviço;
 - II) Nome completo do paciente;
 - III) Data da realização do procedimento;
 - IV) Resultado do exame;
 - V) Hipótese Diagnóstica;
 - VI) Recomendações;
 - VII) Observações;
 - VIII) Laudo com a identificação do profissional, nome completo, número do conselho profissional com a assinatura do profissional executante do exame;
 - IX) O Laudo deve ser acompanhado da respectiva imagem impressa e esta deve conter a identificação do paciente e data da realização do procedimento;
- VIII. Possuir equipamentos, instrumental, materiais e medicamentos que permitam a realização do ato sedação e recuperação pós sedação com segurança quando o procedimento contratado necessitar a devida realização de sedação, conforme pactuado no contrato.

d.1) Da Assistência no serviço CONTRATADO:

Lote 03: Diagnóstico por Radiologia - Mamografia

- I) Efetuar todos os procedimentos pactuados nesse contrato, conforme **ANEXO I da Minuta do Contrato** referente à demanda de pacientes do SUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE.
- II) Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do E-Saúde e Sistema de Informação do Câncer - SISCAN;
 - III) Atender as usuárias do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, respeitando a privacidade, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH;
 - IV) Disponibilizar na CMCE orientações referentes ao preparo necessário para a realização dos procedimentos;
 - V) Atender ao Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 05/2017 dos Critérios de Qualidade para a Avaliação da Qualidade das Imagens Clínicas das Mamas e do Laudo das Mamografias;
 - VI) Os serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia deverão atender aos seguintes requisitos de qualidade das imagens radiográficas, nas imagens devem constar:
 - a) a identificação do exame;
 - b) a identificação do serviço de diagnóstico por imagem;
 - c) o registro do paciente;
 - d) a data do exame;
 - e) a abreviatura da incidência radiográfica;
 - f) a lateralidade da mama;
 - VII) Fornecer os laudos dos procedimentos de Mamografia e Mamografia Bilateral para Rastreamento conforme Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 05/2017, que devem atender aos critérios de qualidade para a leitura dos exames e a expedição dos laudos radiográficos, sendo que a leitura dos exames em filmes fica reservada aos exames que não utilizam tecnologia digital e a leitura dos exames realizados em equipamentos com tecnologia digital deve ser feita, preferencialmente, em monitores específicos para interpretação das imagens das mamas. O laudo radiográfico deve conter as seguintes informações:
 - a) Identificação do serviço, da idade do examinado e data do exame;
 - b) Se exame de rastreamento ou de diagnóstico;
 - c) Número de filmes ou imagens;
 - d) Padrão mamário;
 - e) Achados radiográficos;
 - f) Classificação BI-RADS®;
 - g) Recomendação de conduta; e
 - h) Nome e assinatura do médico interpretador do exame.
 - VIII) Fornecer os laudos dos exames em até 30 (trinta) dias após a data da realização do exame;
 - IX) Efetuar o registro no Sistema de Informação de Câncer (SISCAN) e encaminhar o arquivo mensalmente pelo Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, o registro deve ser efetuado concomitantemente ao resultado do exame.
 - X) Registrar todos os dados das pacientes e os respectivos resultados de exames no Sistema de Informação de Câncer – SISCAN, em até 30 dias,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

a contar da realização do exame, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível.

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONTRATO

O Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA efetuará o monitoramento da prestação do serviço contratado, para verificação da manutenção das condições de habilitação e para Avaliação de Desempenho do **CONTRATADO**.

O relatório de auditoria será repassado ao CONTRATADO para ciência e adequações quando necessário.

O relatório da Auditoria subsidiará o gestor na renovação do contrato.

Os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida no serviço, que embasam o Monitoramento e a Avaliação de Desempenho do Contrato, **ANEXO IV**, serão obtidos conforme segue:

- a) Relatório Analítico acerca registros na Ouvidoria SMS - Responsável: Ouvidoria/SMS;
- b) Relatório Analítico acerca da atualização de dados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – Responsável: Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA/CNES;
- c) Relatório Analítico de Oferta mensal de agenda na Central de Marcação de Consultas Especializadas (CMCE) – Responsável: Central de Marcação de Consultas Especializadas CMCE/DAS;
- d) Relatório Analítico sobre registro da produção física no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) - Responsável: Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA/CSCA.
- e) Anualmente, o Setor de Auditoria e Monitoramento – SAM/CCAA, emitirá o relatório de auditoria e monitoramento elencando os principais achados e recomendações, que será encaminhado à Direção do CCAA para análise, deliberações e comunicado aos gestores quanto ao desempenho do estabelecimento de saúde contratado.
- f) O prestador dará ciência ao contido e, caso seja avaliada a necessidade, o CCAA realizará reunião para a apresentação do desempenho do CONTRATADO aos setores técnicos envolvidos para o estabelecimento de Plano de Ação a ser realizado junto ao prestador, com especificação de metas e prazos.
- g) O monitoramento do contrato através das ações de auditoria do CCAA e dos setores envolvidos pela execução do objeto contratual deverá ser tempestivo e contínuo de forma identificar os riscos e estabelecer um padrão de qualidade assistencial na prestação de serviços ambulatoriais com finalidade diagnóstica.
- h) Caso sejam identificadas e devidamente comprovadas as irregularidades quanto à execução do contrato, após a manifestação do prestador e o exercício de ampla defesa, serão aplicadas as medidas administrativas cabíveis, conforme o Decreto nº. 1150/1997 e demais legislações vigentes, assim como o estabelecido em cláusulas contratuais. O Gestor do Contrato deverá ter ciência das irregularidades encontradas e providencias a serem tomadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e por se tratar de serviço de natureza contínua ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos conforme disposto no Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

De acordo,

Oksana Maria Volochtchuk
Diretora do Departamento de Atenção à Saúde

Danielle Tourinho Maia
Coordenadora da Central de Marcação de
Consultas Especializadas

CONTRATADO
Responsável Legal do Estabelecimento de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I

DISPONIBILIDADE MENSAL DE PROCEDIMENTOS NA CENTRAL DE
MARCAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS - CMCE

Lote 01: DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA

DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA - SUBLOTE 01		
Área de Atuação	Disponibilidade de oferta mensal na CMCE	Disponibilidade de oferta mensal externa inicial na CMCE com 30% além da programação pactuada
DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	XXXX	XXX

DIAGNÓSTICO POR DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA - SUBLOTE 02		
Área de Atuação	Disponibilidade de oferta mensal na CMCE	Disponibilidade de oferta mensal externa inicial na CMCE com 30% além da programação pactuada
02.05.02.014-3 - ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	XXXX	XXXX

DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA - SUBLOTE 03		
Área de Atuação	Disponibilidade de oferta mensal na CMCE	Disponibilidade de oferta mensal externa inicial na CMCE com 30% além da programação pactuada
DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA - SAÚDE DA MULHER	XXXX	XXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Lote 02: DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO

Área de Atuação	Disponibilidade de oferta mensal na CMCE	Disponibilidade de oferta mensal externa inicial na CMCE com 30% além da programação pactuada
Diagnóstico por Medicina Nuclear IN VIVO	XXXX	XXXX

Área de Atuação	Disponibilidade de oferta mensal na CMCE	Disponibilidade de oferta mensal externa inicial na CMCE com 30% além da programação pactuada
Tratamento por Medicina Nuclear IN VIVO	XXXX	XXXX

Lote 03: DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA - MAMOGRAFIA

Área de Atuação	Disponibilidade de oferta mensal na CMCE	Disponibilidade de oferta mensal externa inicial na CMCE com 30% além da programação pactuada
0204030030 Mamografia	XXXX	XXXX
0204030188 Mamografia Bilateral para Rastreamento	XXXX	XXXX

Lote 04: DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Área de Atuação	Disponibilidade de oferta mensal na CMCE	Disponibilidade de oferta mensal externa inicial na CMCE com 30% além da programação pactuada
Ressonância Magnética 0-13 ANOS	XXXX	XXX

Área de Atuação	Disponibilidade de oferta mensal na CMCE	Disponibilidade de oferta mensal externa inicial na CMCE com 30% além da programação pactuada
Ressonância Magnética 14-130 ANOS	XXX	XXXX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Lote 06: DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA

Área de Atuação	Disponibilidade de oferta mensal na CMCE	Disponibilidade de oferta mensal externa inicial na CMCE com 30% além da programação pactuada
Tomografia 0-13 ANOS	XXXX	XXXX

Área de Atuação	Disponibilidade de oferta mensal na CMCE	Disponibilidade de oferta mensal externa inicial na CMCE com 30% além da programação pactuada
Tomografia 14-130 ANOS	XXXX	XXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO II

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E/OU HOSPITALAR AO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA

Procedimentos Pactuados conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de
Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS
– SIGTAP

LOTE 01: DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA

SUBLOTE 01

DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA SUBLOTE 01
QUANTITATIVO MENSAL: xxx PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0205020046 - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
0205020054 - ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO
0205020062 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO
0205020070 - ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
0205020100 - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL
0205020127 - ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE

SUBLOTE 02

DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA SUBLOTE 02
QUANTITATIVO MENSAL: xxx PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0205020143 - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA

SUBLOTE 03

DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA SUBLOTE 03
QUANTITATIVO MENSAL: xxx PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0205020097 ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL
0205020160 - ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)
0205020186 - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

LOTE 02: DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO

DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO - PROCEDIMENTO GRUPO 02/ SUBGRUPO 08
QUANTITATIVO MENSAL: xxx PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0208010017 CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO COM GALIO 67
0208010025 CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)
0208010033 CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)
0208010041 CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA LOCALIZAÇÃO DE NECROSE (3 PROJEÇÕES)
0208010050 CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES
0208010068 CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO
0208010076 CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO
0208010084 CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)
0208010092 DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL
0208020012 CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)
0208020020 CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES
0208020039 CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO
0208020055 CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)
0208020063 CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMISOLIDO)
0208020071 CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO
0208020080 CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL
0208020098 CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA
0208020101 CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA
0208020110 CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTROESOFAGICO
0208020128 IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)
0208030018 CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES
0208030026 CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO
0208030034 CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO
0208030042 CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO
0208030050 TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO
0208040021 CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67
0208040030 CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL
0208040056 CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)
0208040064 CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

0208040072 CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA
0208040080 DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR
0208040099 DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL
0208040102 ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO
0208050019 CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO
0208050035 CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)
0208050043 CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67
0208060014 CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)
0208060022 CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)
0208060030 ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL
0208070010 CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67
0208070028 CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRACAO
0208070036 CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOS)
0208070044 CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOS)
0208080015 CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)
0208080023 DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOISOTOPOS)
0208080031 DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/RADIOISOTOPOS)
0208080040 LINFOCINTILOGRAFIA
0208090010 CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS
0208090029 CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)
0208090037 CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)

TRATAMENTO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO - GRUPO 03/ SUBGRUPO 03 / FORMA DE ORGANIZAÇÃO 12
QUANTITATIVO MENSAL: xxx PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTOS
0303120053 TRATAMENTO DE DOR/METÁSTASE ÓSSEA COM RADIOISÓTOPO (POR TRATAMENTO-EXCETO CÂNCER DE TIREOIDE)
0303120061 TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER - ATE 30 MCI)
0303120070 TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

LOTE 03: DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA - MAMOGRAFIA

PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO MENSAL
0204030030 MAMOGRAFIA	XXX PROCEDIMENTOS
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	XXX PROCEDIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE 04: DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
QUANTITATIVO TOTAL MENSAL: xx PROCEDIMENTOS
QUANTITATIVO MENSAL: XXX PROCEDIMENTOS – 0 A 13 ANOS, 11 MESES E VINTE E NOVE DIAS
QUANTITATIVO MENSAL: XXX PROCEDIMENTOS – 14 A 130 ANOS
PROCEDIMENTOS
0207010013 ANGIORESSONANCIA CEREBRAL
0207010021 RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)
0207010030 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO
0207010048 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA
0207010056 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA
0207010064 RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO
0207010072 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA
0207020019 RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE
0207020027 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
0207020035 RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
0207030014 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR
0207030022 RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR
0207030030 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
0207030049 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - 17 - ANESTESIOLOGIA
QUANTITATIVO MENSAL: xxx PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0417010060 SEDACAO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

LOTE 05: TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)

DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA GRUPO 02 SUBGRUPO 06
QUANTITATIVO MENSAL: xxx PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTOS
0206010095 TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - 17 - ANESTESIOLOGIA
QUANTITATIVO MENSAL: xxx PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0417010060 SEDACAO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Lote 06: DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA

DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA
QUANTITATIVO TOTAL MENSAL: xx PROCEDIMENTOS
QUANTITATIVO MENSAL: XXX PROCEDIMENTOS – 0 A 13 ANOS, 11 MESES E VINTE E NOVE DIAS
QUANTITATIVO MENSAL: XXX PROCEDIMENTOS – 14 A 130 ANOS
PROCEDIMENTOS
0206010010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE
0206010028 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE
0206010036 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE
0206010044 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES
0206010052 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO
0206010060 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA
0206010079 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO
0206020015 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR
0206020023 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)
0206020031 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX
0206030010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR
0206030029 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
0206030037 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - 17 - ANESTESIOLOGIA
QUANTITATIVO MENSAL: xxx PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
0417010060 SEDACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO III

PROGRAMAÇÃO FÍSICA – FINANCEIRA MENSAL

Lote 01: DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA

PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA MENSAL					
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS MEDIA COMPLEXIDADE FINANCIAMENTO MAC	Programação Física e Financeira			
		Programação Física	Valor Unitário Tabela SIGTAP	Valor Unitário do Incremento Resolução 4/2024-SMS	Valor Mensal com Incremento
02.Procedimentos com finalidade diagnóstica					
02.05 - Diagnóstico por Ultrassonografia					
0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL		R\$ 37,95	R\$ 37,95	
0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO		R\$ 24,20	R\$ 24,20	
0205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO		R\$ 24,20	-	
0205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL		R\$ 24,20	R\$ 24,20	
0205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL		R\$ 24,20	R\$ 24,20	
0205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE		R\$ 24,20	R\$ 24,20	
	TOTAL LOTE 01 SUBLOTE 01				
02.Procedimentos com finalidade diagnóstica					
02.05 - Diagnóstico por Ultrassonografia					
0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA		R\$ 24,20	R\$ 24,20	
	TOTAL LOTE 01 SUBLOTE 02				
02.Procedimentos com finalidade diagnóstica					
02.05 - Diagnóstico por Ultrassonografia					
0205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)		R\$ 37,95	R\$ 37,95	
0205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL		R\$ 24,20	R\$ 24,20	
0205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL		R\$ 24,20	R\$ 24,20	
	TOTAL LOTE 01 SUBLOTE 03				
		Programação Física	Valor Total		
TOTAL LOTE 01 SUBLOTE 01					
TOTAL LOTE 01 SUBLOTE 02					
TOTAL LOTE 01 SUBLOTE 03					
TOTAL LOTE 01					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE 02: DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO

PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA MENSAL				
GRUPO/ SUBGRUPO	PROCEDIMENTOS MEDIA COMPLEXIDADE FINANCIAMENTO MAC	Programação Física e Financeira		
		Programação Física	Valor Unitário	Valor Mensal
Grupo 02/ Subgrupo 08				
02.08 - Diagnóstico por medicina nuclear in vivo				
Procedimentos do Grupo 02/ Subgrupo 08			R\$ 350,00	
Grupo 03/ Subgrupo 03/ Forma de Organização 12				
03.03.12 - Tratamento por medicina nuclear in vivo				
Procedimentos do Grupo 03/ Subgrupo 03/ Forma de Organização 12			R\$ 450,00	
TOTAL LOTE 02				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE 03: DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA - MAMOGRAFIA

PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA MENSAL				
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS MEDIA COMPLEXIDADE FINANCIAMENTO MAC	Programação Física e Financeira		
		Programação Física	Valor Unitário	Valor Mensal
02. Procedimentos com finalidade diagnóstica				
02.04 - Diagnóstico por radiologia - mamografia				
0204030030	MAMOGRAFIA		R\$ 22,50	
0204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO		R\$ 45,00	
TOTAL LOTE 03				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE 04: DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA MENSAL					
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS MEDIA COMPLEXIDADE FINANCIAMENTO MAC	Programação Física e Financeira			
		Programação Física	Valor Unitário Tabela SIGTAP	Valor Unitário do Incremento Resolução 4/2024-SMS	Valor Mensal com Incremento
02.Procedimentos com finalidade diagnóstica					
02.07 - Diagnóstico por ressonância magnética					
0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL		R\$ 268,75	R\$ 268,75	
0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)		R\$ 268,75	R\$ 268,75	
0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO		R\$ 268,75	R\$ 268,75	
0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA		R\$ 268,75	R\$ 268,75	
0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA		R\$ 268,75	R\$ 268,75	
0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO		R\$ 268,75	R\$ 268,75	
0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA		R\$ 268,75	R\$ 268,75	
0207020019	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE		R\$ 361,25	-	
0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)		R\$ 268,75	R\$ 268,75	
0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX		R\$ 268,75	R\$ 268,75	
0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR		R\$ 268,75	R\$ 268,75	
0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR		R\$ 268,75	R\$ 268,75	
0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)		R\$ 268,75	R\$ 268,75	
0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA		R\$ 268,75	R\$ 268,75	
0417010060	SEDACAO		R\$ 15,15	-	
TOTAL LOTE 04					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE 05: TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)

PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA MENSAL				
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS MEDIA COMPLEXIDADE FINANCIAMENTO MAC	Programação Física e Financeira		
		Programação Física	Valor Unitário	Valor Mensal
02.Procedimentos com finalidade diagnóstica				
02.06 - Diagnóstico por tomografia				
0206010095	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)		R\$ 2.107,22	
0417010060	SEDACAO		R\$ 15,15	
TOTAL LOTE 05				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE 06: DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA

PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA MENSAL					
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS MEDIA COMPLEXIDADE FINANCIAMENTO MAC	Programação Física e Financeira			
		Programação Física	Valor Unitário Tabela SIGTAP	Valor Unitário do Incremento Resolução 4/2024-SMS	Valor Mensal com Incremento
02.Procedimentos com finalidade diagnóstica					
02.06 - Diagnóstico por tomografia					
0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE		R\$ 86,76	R\$ 86,76	
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE		R\$ 101,10	R\$ 101,10	
0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE		R\$ 86,76	R\$ 86,76	
0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES		R\$ 86,75	R\$ 86,75	
0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO		R\$ 86,75	R\$ 86,75	
0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA		R\$ 97,44	R\$ 97,44	
0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO		R\$ 97,44	R\$ 97,44	
0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR		R\$ 86,75	R\$ 86,75	
0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)		R\$ 86,75	R\$ 86,75	
0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX		R\$ 136,41	R\$ 136,41	
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR		R\$ 138,63	R\$ 138,63	
0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR		R\$ 86,75	R\$ 86,75	
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR		R\$ 138,63	R\$ 138,63	
0417010060	SEDACAO		R\$ 15,15	-	
TOTAL LOTE 06					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO IV

MONITORAMENTO/INDICADORES

SERVIÇO: _____

COMPETÊNCIA MÊS/ANO: _____

PARÂMETROS DE MONITORAMENTO DE REGISTROS E QUALIDADE DO SERVIÇO.	Atingido	Não atingido
Mantêm as mesmas condições que o habilitou, conforme Relatório de Vistoria Técnica. Mantêm = Atingido. Não mantêm = Não atingido. Fonte: CCAA		
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado. Atualizado = Atingido. Não atualizado = Não atingido. Fonte: CCAA		
Responder as manifestações de Ouvidoria encaminhadas pela SMS de forma conclusiva dentro de no máximo 20 dias corridos a partir do cadastro Esclarecimento 100% a 90% no prazo = Atingido Esclarecimento inferior a 90% no prazo = Não atingido. Fonte: OUVIDORIA		
Oferta mensal de procedimentos conforme programação física pactuada. Oferta da programação pactuada (90% a 100%) = Atingido Oferta inferior a 90% da programação pactuada = Não atingido. Fonte: CMCE		
Produção física mensal apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e aprovada. ≥ 90% da programação pactuada = Atingido. ≤ 89% da programação pactuada = Não atingido Fonte: CCAA		